

O IRAN E A LEGALIDADE DA RESOLUÇÃO 1747 (2007) DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS, FACE AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE SOBERANA DOS ESTADOS¹

Túlio Andrade

- INTRODUÇÃO

No final de 2002, o governo iraniano fez um anúncio, perante a Agência Internacional de Energia Atômica (doravante AIEA ou Agência), de que embarcaria em um projeto para o desenvolvimento da energia nuclear. A partir de então, a Agência passou a implementar uma série de medidas de salvaguarda no país, as quais levaram à tona inúmeras informações e materiais nucleares não relatados à IAEA, em sucessivas violações, por parte do Iran, do Acordo de Salvaguardas, ao qual ele estava vinculado desde a década de 1970. Tal revelação de que programa nuclear iraniano havia sido desenvolvido às escuras ao longo de quase 20 anos, chamou rapidamente a atenção da mídia e da Sociedade Internacional.

A situação atingiu uma dimensão ainda maior devido à criação do chamado “eixo do mal” pela administração Bush, no qual o Iran estava inserido desde o início. Sendo assim, a forte pressão americana, aliada a novas descobertas dos inspetores da IAEA, culminaram na atuação do Conselho de Segurança das Nações Unidas (doravante Conselho de Segurança), com a adoção, em 31 de julho de 2006, da Resolução 1696 (2006), que ordenou ao Iran a suspensão de todas as suas atividades relacionadas ao enriquecimento do urânio.

Alegando o seu direito de desenvolvimento pacífico da energia nuclear, o governo iraniano se recusou a atender à exigência do Conselho de Segurança, o que resultou na imposição de sanções econômicas através das resoluções 1737 (2006) e 1747 (2007), esta última tendo sido adotada em 24 de março de 2007.

O objetivo deste artigo é, justamente, analisar a legalidade das referidas resoluções do Conselho de Segurança em relação ao Iran, em contraposição ao direito inalienável dos Estados de desenvolver a pesquisa, produção e uso da energia nuclear para fins pacíficos. Para tanto, será feita um estudo do Sistema de Não-Proliferação de Armas Nucleares, concomitantemente com a análise do caso concreto iraniano.

¹ Artigo premiado com o **1o lugar** no **I Concurso de Artigos do Centro de Direito Internacional - CEDIN**.

Nesse sentido, numa primeira seção, será abordado o Sistema de Não-Proliferação de Armas Nucleares, com a exposição de seu histórico e a apresentação do Tratado de Não-Proliferação Nuclear e da Agência Internacional de Energia Atômica. Na segunda seção, será tratada a situação do Iran dentro do Sistema de Não-Proliferação, incluindo-se a origem do programa nuclear iraniano e a relação do Iran com a AIEA. Por fim, na terceira seção, será feita uma análise das resoluções do Conselho de Segurança da ONU à luz do Direito Internacional, com ênfase na conformidade do documento com a Carta das Nações Unidas.

I - O SISTEMA DE NÃO-PROLIFERAÇÃO DE ARMAS NUCLEARES

1. Histórico do Sistema de Não-Proliferação de Armas Nucleares

A detonação das bombas atômicas em Hiroshima e Nagasaki, em 1945, provocaram mudanças permanentes no caráter da segurança coletiva internacional². Pela primeira vez na história, desenvolvimentos dentro de um Estado soberano, através da aquisição de armas nucleares, foram capazes de alterar o equilíbrio de poder de maneira mais significativa do que qualquer aquisição territorial do passado³. Tendo o mundo testemunhado o poder de destruição em massa de tais armas, os Estados Unidos da América (doravante EUA ou Estados Unidos) não permaneceram muito tempo como o único Estado do mundo a possuí-las⁴. Já em 1949, a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (doravante, URSS ou União Soviética) testou a sua primeira bomba nuclear. Três anos mais tarde, foi a vez do Reino Unido de se juntar às outras duas potências nucleares.

Dentro desse contexto de constante ameaça e tensão globais, a adaptação do Direito Internacional à era nuclear se mostrou fundamental para que fossem evitados episódios semelhantes ao de Hiroshima e Nagasaki. Para tal fim, inicialmente, na década de 1950, foram utilizadas técnicas jurídicas não convencionais, sobretudo mecanismos de negociação. Tendo sido rapidamente paralisado após a criação da Organização das Nações Unidas (doravante ONU), o Conselho de Segurança teve

² JOYNER, Daniel H., The Proliferation Security Initiative: Nonproliferation, Counterproliferation, and International Law. **30 Yale J. Int'l L.** 507, [S.1.], 507-548, 2005, p. 511.

³ KISSINGER, Henry. **Diplomacia**. Lisboa: Gradiva, 1996, p. 528; MANDELBAUM, Michael. Lessons of the Next Nuclear War. **Foreign Affairs**, [S.1.], 1995, p. 22.

⁴ FREEDMAN, Lawrence. **The Evolution of Nuclear Strategy**. Third Edition. New York: Palgrave-Macmillan, 2003, p. 60.

apenas um papel marginal sobre a questão da proliferação nuclear, de forma que as negociações se deram, sobretudo, no âmbito bilateral entre os EUA e a URSS⁵.

Somente em 1968, com a criação do Tratado de Não-Proliferação Nuclear (doravante TNP)⁶, foi que o Sistema de Não-Proliferação de Armas Nucleares, em plano universal, surgiu, de forma efetiva. Antes, já havia sido criada, em 1957, a Agência Internacional de Energia Atômica (doravante AIEA), assim como outros instrumentos que buscavam a desmilitarização em espaços internacionalizados, como o Tratado da Antártica⁷, o Tratado sobre a Proibição Parcial de Testes Nucleares⁸ e o Tratado sobre Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Cósmico, inclusive a Lua e Demais Corpos Celestes⁹. Da mesma maneira, seguiram o TNP o Tratado sobre a Proibição da Colocação de Armas Nucleares e outras Armas de Destruição em Massa no Leito do Mar e no Fundo do Oceano e em seu subsolo¹⁰ e o Tratado para a Proibição Completa dos Testes Nucleares¹¹.

Em âmbitos regionais, foram criadas as chamadas “zonas livres de armas nucleares”, as quais foram constituídas por tratados firmados soberanamente por Estados de uma determinada região, com vistas a manter a ausência total de armas nucleares e a estabelecer sistemas de controle e verificação para monitorar o cumprimento de tal compromisso entre os Estados¹². Ilustrações de tais acordos incluem o Tratado de Tlatelolco¹³, referente à América Latina, o Tratado sobre a Zona Livre de

⁵ DINH, Nguyen Quoc.; DAILLIER, Patrick; PELLET, Alain. **Droit International Public**. 6 éd. Paris: L.G.D.J., 1999, p. 977.

⁶ Tratado de Não-Proliferação Nuclear, aberto para assinatura em 1º de julho de 1968 em Londres, Moscou e Washington D.C., 21 U.S.T. 483, 729 U.N.T.S. 161, entrado em vigor em 5 de março de 1970, estendido em 11 de maio de 1995, 34 I.L.M. 959 (doravante TNP).

⁷ Tratado da Antártica, aberto para assinatura em 1º de dezembro de 1959 em Washington D.C., v402 U.N.T.S. p71.

⁸ Tratado que Bane Todos os Testes Explosivos de Armas Nucleares na Atmosfera, no Espaço Exterior, e Debaixo D'água, de 5 de agosto de 1963 (Partes originais), aberto para assinatura em 8 de agosto de 1963, em Londres, Moscou e Washington D.C., v480 U.N.T.S. p43.

⁹ Tratado sobre Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Cósmico, inclusive a Lua e Demais Corpos Celestes, aberto para assinatura em 27 de janeiro de 1967, em Londres, Moscow e Washington D.C., G.A. Res. 2222 (XXI), annex; v610 U.N.T.S. p205.

¹⁰ Tratado sobre a Proibição da Colocação de Armas Nucleares e outras Armas de Destruição em Massa no Leito do Mar e no Fundo do Oceano e em seu subsolo, aberto para assinatura em 11 de fevereiro de 1971, em Londres, Moscou e Washington D.C., G.A. Res. 2660 (XXV), annex; v955 U.N.T.S. p115.

¹¹ Tratado para a Proibição Completa dos Testes Nucleares, aberto para assinatura em 24 de setembro de 1996, em Nova York, ainda não entrado em vigor, Doc. A/50/1027.

¹² Resolução da Assembléia Geral das Nações Unidas 3472, 30º Sessão Especial, Supp. número 34, em 24, U.N. Doc. A/100034 (1976).

¹³ Tratado para a Proibição de Armas Nucleares na América Latina, de 14 de fevereiro de 1967, 634 U.N.T.S. 281.

Armas Nucleares do Sudeste Asiático¹⁴, o Tratado sobre a Zona Livre de Armas Nucleares do Pacífico Sul¹⁵ e o Tratado de Pelindaba, referente à Zona Livre da África¹⁶.

Por fim, bilateralmente, a partir de 1969, a União Soviética e os Estados Unidos iniciaram um processo intenso de negociação visando o controle de seus respectivos armamentos e, mais tarde, buscando o desarmamento nuclear¹⁷. Nesse sentido, os dois países implementaram a “Strategic Arms Limitation Talks” (SALT)¹⁸ e a “Strategic Arms Reduction Talks” (START)¹⁹. Ademais, em 1972, os EUA e a URSS assinaram o Tratado sobre a Limitação de Sistemas de Mísseis Anti-Balísticos (doravante Tratado ABM)²⁰, na esperança de que um não atacaria o outro se permanecesse incapaz de se defender de uma retaliação nuclear. Entretanto, diferenças estratégicas entre as duas potências levaram à estagnação das negociações, sobretudo com a apresentação do projeto americano para a iniciativa de defesa estratégica (SDI), também conhecido como “Guerra nas Estrelas”²¹. Em 2002, com vistas a reiniciar o processo de desarmamento, os presidentes Putin e George W. Bush assinaram um novo tratado, o Tratado de Moscou²², para a redução de seus respectivos arsenais nucleares²³.

Ressalta-se, no entanto, que a preocupação maior da Comunidade Internacional no século XXI parece não mais residir no arsenal já existente em poder da Rússia e dos EUA, tampouco no desenvolvimento recente de armas nucleares por países que sequer

¹⁴ Tratado sobre a Zona Livre de Armas Nucleares do Sudeste Asiático, de 15 de dezembro de 1995, 35 I.L.M. 635 (1995).

¹⁵ Tratado sobre a Zona Livre de Armas Nucleares do Pacífico Sul, de 6 de agosto de 1985, U.N. Doc. CD/633 (1985), 24 I.L.M. 1442 (1985).

¹⁶ Texto final do Tratado sobre uma Zona Livre de Armas Nucleares Africana, de 13 de setembro de 1995, Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas 426, 50a sessão, Annex, U.N. Doc A/50/426.

¹⁷ É importante ressaltar a distinção entre “desarmamento” e a noção inglesa “arms control”. Desarmamento corresponde à diminuição do volume absoluto dos armamentos dos Estados, enquanto que o controle de armamentos visa à diminuição da velocidade com que um Estado adquire armamentos (DINH, DAILLIER, PELLET, *supra* nota 3, p. 975).

¹⁸ Sobre os acordos “SALT” vide: GOLLER-CALVO, Notburga K., CALVO, Michel A. **Les Accords SALT, Contenu - Application - Contrôle**. Bruxelles: Établissements Émile Bruylant, 1987.

¹⁹ Sobre as negociações bilaterais entre os EUA e a URSS, vide: KENNAN, George Frost. **Le mirage nucléaire: Les Relations Américano-Soviétiques à l'Âge de l'Atome**. Paris: la Découverte, 1984; HEWITSON, Patricia. *Between Empire and Community: The United States and Multilateralism 2001-2003: A Mid-Term assessment: Arms Control: Nonproliferation and Reduction of Nuclear Weapons: Risks of Weakening the Multilateral Nuclear Nonproliferation Norm*. **21 Berkeley J. Int'l L.** **405**, [S.1.], 405-494, 2003, p. 436.

²⁰ Treaty on the Limitation of Anti-Ballistic Missile Systems, 26 de maio de 1972, EUA - URSS, 23 U.S.T. 3435, 944 U.N.T.S. 13.

²¹ KISSINGER, *supra* nota 2, p. 683.

²² Treaty on Strategic Offensive Reductions, assinado em 24 de maio de 2002, U.S.-Russia, disponível em: <http://usinfo.state.gov/topical/pol/arms/02052441.htm>.

²³ HEWITSON, Patricia. *Between Empire and Community: The United States and Multilateralism 2001-2003: A Mid-Term assessment: Arms Control: Nonproliferation and Reduction of Nuclear Weapons: Risks of Weakening the Multilateral Nuclear Nonproliferation Norm*, *supra* nota 12, p. 437.

chegaram a assinar o TNP, como a Índia, Paquistão e Israel. O que se encontra hoje na pauta do Conselho de Segurança e da AIEA é a aquisição de tais armas por terroristas e pelos chamados *rogue states*²⁴, os quais, não obstante adesão ao Sistema de Não-Proliferação, são tidos como uma ameaça à paz mundial²⁵.

2. O Tratado de Não-Proliferação Nuclear

O TNP, assinado em Moscou, Londres e Washington D.C., em 1968, é o mais importante e mais complexo instrumento voltado para o controle da proliferação nuclear, tendo sido a principal razão pela qual, atualmente, mais de 20 países não possuem armas nucleares²⁶. Trata-se de um instrumento quase universal, com a adesão de toda a Comunidade Internacional, com exceção do Paquistão, Índia, Israel e Coreia do Norte. Através dele, os Estados dotados de armas nucleares, os chamados “Estados nucleares”, se engajam a não transferir armas nucleares aos chamados “Estados não-nucleares”, nem encorajar a sua produção²⁷. Estes últimos, por sua vez, renunciam à aquisição de tais armas²⁸ e aceitam se submeterem às medidas de salvaguarda da AIEA²⁹. Em contrapartida, o TNP garante o direito inalienável dos Estados não-nucleares de pesquisa, produção ou uso da energia nuclear para fins pacíficos³⁰, e também a contribuição dos Estados nucleares para o exercício de tal direito³¹, com o fornecimento a baixo custo e sem discriminação de todos os benefícios da técnica da explosão nuclear³².

²⁴ Sobre a definição dos *rogue states*, vide: SMITH, Derek D. **Deterring America: rogue states and the proliferation of weapons of mass destruction**. Cambridge: Cambridge University Press, 2006, p.14.

²⁵ Em 13 de dezembro de 2001 o Presidente George W. Bush, justificando a retirada dos Estados Unidos do Tratado ABM, se pronunciou dizendo que o Tratado havia sido assinado "at a much different time, in a vastly different world ... Today, as the events of September the 11th made all too clear, the greatest threats to both our countries come not from each other or other big powers in the world but from terrorists who strike without warning or rogue states who seek weapons of mass destruction". Remarks Announcing the United States Withdrawal from the Anti-Ballistic Missile Treaty, **37 Weekly Comp. Pres. Doc. 1784**, 13 de dezembro de 2001.

²⁶ JONAS, David S. Variations on Non-Nuclear: May the "Final Four" Join the Nuclear NonProliferation Treaty as Non-Nuclear Weapon States While Retaining their Nuclear Weapons?. **2005 Mich. St. L. Rev. 417**, [S.1], 417-459, p. 420.

²⁷ TNP, supra nota 5, art. 1º.

²⁸ Ibidem, art. 2.

²⁹ Ibidem, art. 3.1.

³⁰ Ibidem, art. 4.1.

³¹ Ibidem, art. 4.2.

³² Ibidem, art. 5.

Percebe-se, portanto, que o TNP estabelece o monopólio das armas nucleares às cinco potências³³ que já as haviam desenvolvido antes do estabelecimento do tratado, em 1968, deixando ao restante dos Estados-partes apenas o direito de exercer a energia nuclear de forma pacífica. Por esse motivo, ao contrário da maioria dos tratados multilaterais, o TNP é tido como um tratado assimétrico, que estabelece diferentes direitos e obrigações aos Estados nucleares e não-nucleares³⁴.

Inicialmente, o TNP permaneceria em vigor por apenas 25 anos³⁵. Entretanto, a Conferência de Revisão e Extensão do Tratado de 1995, paradoxalmente, estendeu-o indefinidamente, conferindo-lhe vida eterna no exato momento em que se ressaltavam todas as suas falhas³⁶.

Vários documentos são importantes para a operação das medidas de salvaguarda pela AIEA. O primeiro deles são os acordos individuais de salvaguarda, negociados entre os Estados-partes não-nucleares e a AIEA, com base no documento INFCIRC/153, o qual estabelece o seu conteúdo e estrutura³⁷. Nesse sentido, há dois tipos de acordos de salvaguarda: (1) aqueles que aplicam salvaguardas para todos os materiais nucleares de um país, também conhecido como *comprehensive* ou *full scope safeguards*, e (2) aqueles que aplicam salvaguardas para uma quantidade específica de material nuclear³⁸.

O segundo documento a complementar o TNP consiste em um Protocolo Adicional, contendo disposições sobre o fornecimento, pelos Estados-partes à AIEA, de informações e declarações a respeito de suas instalações e materiais nucleares, além da permissão de acesso e monitoramento dos inspetores da Agência às instalações e materiais declarados³⁹. O Protocolo Adicional busca, na verdade, assegurar que nenhum

³³ São Estados nucleares, consoante o TNP: a Rússia, os EUA, o Reino Unido, a China e a França. A Índia, o Paquistão e Israel não são parte do Tratado e desenvolveram armas nucleares depois da entrada em vigor do TNP.

³⁴ EPSTEIN, William, SZASZ, Paul C.. Extension of the Nonproliferation Treaty: A Means of Strengthening the Treaty, **33 Va. J. Int'l L.** 735, [S.1], 735-763, 1993, p. 736.

³⁵ TNP, supra nota 5, art. 10.2.

³⁶ JONAS, David S., supra nota 26, p. 421.

³⁷ Documento INFCIRC/153, **The Structure and Content of Agreements between the Agency and States required in Connection with the Treaty on the Non-Proliferation of Nuclear Weapons**, disponível em: <http://www.iaea.org/Publications/Documents/Infcircs/Others/infcirc153.pdf> (acessado em 23 de maio de 2007).

³⁸ GUALTIERI, David S.; KELLMAN, Barry; APT, Kenneth E.; TANZMAN, Edward A.. Advancing the Law of Weapons Control - Comparative Approaches to Strengthen Nuclear Non-Proliferation. **16 Mich. J. Int'l L.** 1029, [S.1], 1029-1111, 1995, p. 1041.

³⁹ Documento INFCIRC/540, **Model Protocol Additional to the Agreement(s) between State(s) and the International Atomic Energy Agency for the Application of Safeguards**. Disponível em:

país seja capaz de esconder da AIEA material que poderia ser usado na construção de bombas nucleares. Nesse sentido, ele obriga os Estados a fornecerem informações mais precisas e autoriza a Agência a realizar inspeções mais intrusivas em todas as partes do ciclo de combustível nuclear, incluindo minas de urânio, usinas de produção e enriquecimento de combustível e sítios de lixo nuclear. Pelo Protocolo, a Agência pode, ainda, em um prévio-aviso de apenas duas horas, ter total acesso às instalações, para coletar amostras, examinar relatórios e utilizar detectores de radiação, a fim de verificar inconsistências com as informações fornecidas pelos Estados⁴⁰.

Juntos, o TNP, o Acordo de Salvaguardas e o Protocolo Adicional formam o Sistema Universal de Não-Proliferação de Armas Nucleares, os quais, se devidamente assinados e ratificados, oferecem à AIEA todas as condições para se evitar o desenvolvimento de tais armas pelos Estados não-nucleares.

3. A Agência Internacional de Energia Atômica

A AIEA surgiu da idéia de se superar, internacionalmente, o medo da bomba atômica, através do desenvolvimento dos benefícios da tecnologia nuclear⁴¹. A necessidade de se promover a utilização pacífica da energia nuclear foi evidenciada, primeiramente, pelo presidente Truman, em 3 de outubro de 1945, após o lançamento das bombas atômicas⁴². Entretanto, a concepção de uma agência internacional para esse fim proveio do Presidente Eisenhower, em um discurso feito em 8 de dezembro de 1953, perante a Assembléia Geral das Nações Unidas, no qual ele ressaltou a importância de um compromisso entre os Estados para a submissão de seus estoques de urânio e de materiais físséis à vigilância de uma agência internacional⁴³.

As negociações para a criação de uma tal agência se iniciaram na Conferência de Genebra de 1955, convocada pela resolução 810 (IX) da Assembléia Geral. No ano seguinte, o estatuto da Agência foi aprovado, e, em 23 de outubro de 1957, foi

<http://www.iaea.org/Publications/Documents/Infcircs/1998/infcirc540corrected.pdf> (acessado em 23 de maio de 2007).

⁴⁰ WINTERS, Raven. Preventing Repeat Offenders: North Korea's Withdrawal and the Need for Revisions to the Nuclear Non-Proliferation Treaty. **38 Vand. J. Transnat'l L.** **1499**, [S.1], 1499-1529, 2005, 1521.

⁴¹ RAINAUD, Jean-Marie. **L'Agence Internationale de L'Énergie Atomique**. Paris: A. Colin, 1970, p. 9.

⁴² VALLEJO, Manuel Diez de Velasco. **Les Organisations Internationales**. Paris: Economica, 2002, p. 419.

⁴³ Idem.

constituído o Conselho dos Governadores e a sede da AIEA, em Viena⁴⁴. Na mesma data, a primeira Conferência Geral aprovou um outro acordo estabelecendo uma relação de dependência entre a AIEA e a ONU, implicando obrigações, dentre as quais a submissão de relatórios à Assembléia Geral, ao Conselho de Segurança e ao Conselho Econômico e Social⁴⁵. Em contrapartida, este acordo reconhece à Agência, direitos mais estendidos do que aqueles concedidos a outras instituições especializadas da ONU⁴⁶.

De acordo com o seu estatuto, o objetivo da AIEA consiste em acelerar e incrementar a contribuição da energia atômica para a paz, saúde e prosperidade do mundo, evitando, no entanto, que a sua assistência seja usada para fins militares⁴⁷. Para tal fim, à Agência foram conferidos poderes relacionados ao desenvolvimento da energia nuclear, através da assistência aos Estados e do encorajamento da troca e da pesquisa científica, e também poderes relacionados à adoção de medidas de salvaguardas, as quais são tomadas sob a égide do TNP, do Acordo de Salvaguardas e do Protocolo Adicional⁴⁸.

Quanto à composição da AIEA, são membros da Agência todos os Estados a depositarem o instrumento de aceitação do Estatuto, sendo eles Estados-partes ou não da ONU, de modo que todos são tratados igualmente, de acordo com o princípio da igualdade soberana de todos os membros⁴⁹. Nesse sentido, estabeleceu-se uma estrutura orgânica para a Agência baseada em três órgãos principais: a Conferência Geral, que inclui todos os Estados membros; o Conselho dos Governadores, o qual constitui o órgão executivo da IAEA, formado por 35 membros eleitos e designados com base na distribuição geográfica; e o Secretariado, dirigido pelo Diretor Geral, apontado pelo Conselho dos Governadores, o qual é responsável pela administração da Agência e pelas atividades de verificação⁵⁰.

Depois de muitos anos exercendo apenas uma parte de seus poderes legais, o que acabou por conduzir a uma certa falha nas verificações da Agência no Iraque, em 1992, a IAEA adotou uma conduta mais rigorosa, utilizando de forma completa todos os

⁴⁴ Idem.

⁴⁵ Idem.

⁴⁶ RAINAUD, supra nota 41, p. 26.

⁴⁷ **Statute of the International Atomic Energy Agency** (doravante Estatuto), disponível em: http://www.iaea.org/About/statute_text.html (acessado em 23 de maio de 2007), art. II.

⁴⁸ Ibidem, art. III.

⁴⁹ Ibidem, art. IV.

⁵⁰ Ibidem, art. V, VI e VII.

poderes que lhe foram conferidos⁵¹. Esta nova interpretação de seus poderes tornou mais intrusivo o sistema de salvaguardas do regime de não-proliferação, o que, para alguns, pode ser considerado compatível com os novos modelos de verificação⁵².

II - A SITUAÇÃO DO IRAN DENTRO DO SISTEMA DE NÃO-PROLIFERAÇÃO DE ARMAS NUCLEARES

1. A Origem do Programa Nuclear do Iran: porque um país rico em gás e petróleo sentiria necessidade de desenvolver a energia nuclear

A tecnologia nuclear chegou ao Iran no final da década de 1950, através do programa “Átomos para a Paz”, o qual foi também introduzido pelos Estados Unidos em diversos outros países⁵³. Após a retomada do poder pelo Shah, passada a revolução que havia nacionalizado todos os recursos petrolíferos do Iran em 1951, foi assinado em Teerã, em 1957, um acordo de cooperação entre os EUA e o Iran, para a pesquisa e utilização pacífica da energia nuclear⁵⁴. Dois anos mais tarde, foi ordenada a criação de um centro de pesquisa nuclear na Universidade de Teerã, o qual, por insuficiências técnicas e estruturais do país, só chegaria a funcionar em 1967⁵⁵.

Não obstante a criação da Comissão de Energia Atômica Iraniana, em 1960, àquela época, a existência de profundos problemas sociais e econômicos no país colocaram de lado o projeto de produção de energia nuclear, o qual fora, na verdade, introduzido por uma proposta americana, com o fim de assumir o controle do setor nuclear internacional⁵⁶. O desenvolvimento nuclear militar estava, da mesma forma, claramente fora da estratégia do Shah, o que se verificou com a pronta assinatura do Iran do TNP, em 2 de fevereiro de 1970⁵⁷.

No entanto, o aumento do orçamento governamental e a inserção de créditos massivos no setor público, através dos lucros do Iran com as altas do preço do petróleo na década de 1970 deram um novo alento para o desenvolvimento da energia nuclear⁵⁸. Muitas dúvidas surgiram sobre as verdadeiras intenções do quarto maior exportador de

⁵¹ SLOSS, David. It's Not Broken, So Don't Fix It: The International Atomic Energy Agency Safeguards System and the Nuclear Nonproliferation Treaty. **35 Va. J. Int'l L.** 841, [S.1], 841-893, 1995, p. 892.

⁵² PEREZ, Antonio F. Survival of Rights Under The Nuclear Non-Proliferation Treaty: Withdrawal and the Continuing Right of International Atomic Energy Agency Safeguards. **34 Va. J. Int'l L.** 749, [S.1], 749-830, 1994, p. 761.

⁵³ BARZIN, Nader. **L'Iran Nucléaire**. Paris: L'Harmattan, 2005, p. 19.

⁵⁴ Idem.

⁵⁵ Ibidem, p. 20.

⁵⁶ Ibidem, p. 21.

⁵⁷ Ibidem, p. 56.

⁵⁸ Ibidem, p. 67 e 69.

petróleo do mundo em utilizar a tecnologia nuclear para fins energéticos⁵⁹. O Shah, todavia, encontrou quatro grandes razões: primeiramente, num contexto em que o petróleo estava altamente valorizado, a produção de eletricidade através de usinas nucleares possibilitaria reservá-lo apenas para a exportação, o que acabaria por ser mais lucrativo para o Iran; em segundo lugar, a energia nuclear necessitava de investimentos importantes, os quais o Iran poderia se permitir, no contexto da época; em terceiro lugar, as previsões a longo prazo mostravam um aumento constante do custo das centrais elétricas, o que tornava a instalação de usinas nucleares mais favorável economicamente; por fim, a implementação da tecnologia nuclear levaria ao desenvolvimento de outros setores da indústria iraniana⁶⁰. A Organização de Energia Atômica do Iran (doravante OEAI) seria, então, criada em 1974, marcando o estabelecimento de um projeto bem definido para o programa nuclear do país.

A ameaça do poderio de armas nucleares por Israel e da explosão nuclear da Índia não desviou a opção iraniana pelo estrito desenvolvimento da indústria nuclear civil, culminando, ao contrário, na adoção de uma política diplomática ferrenha a favor da desnuclearização da região⁶¹. Nesse sentido, o Iran sugeriu, na XXIX Sessão da Assembléia Geral da ONU, o estabelecimento de uma zona livre de armas nucleares no Oriente Médio, projeto este que acabou sendo patrocinado pelo Egito e demais países árabes, que enxergavam a política de Israel como contraditória ao TNP e fator de desestabilização da região⁶².

Mais tarde, porém, a Revolução Islâmica de 1979 retirou o Iran do cenário nuclear internacional, com a denúncia de seu programa nuclear, tido, pelos revolucionários, como símbolo de dependência face ao estrangeiro e causa de desperdício das riquezas do país⁶³. O programa seria retomado cinco anos depois, mas só ressuscitou de fato após a guerra contra o Iraque, na década de 1990, período em que o Iran não mediu esforços para encontrar fornecedores internacionais para as suas pretensões.

⁵⁹ GREENBLUM, Benjamin M. The Iranian Nuclear Threat: Israel's Options under International Law. **29 Hous. J. Int'l L** 55, [S.1], 55-112, 2006, p. 62.

⁶⁰ BARZIN, supra nota 53, pp. 71 e 72.

⁶¹ Ibidem, pp. 77 e 78.

⁶² SFEIR, Antoine, La sécurité au Proche et Moyen -Orient. **Prolifération et Non-Prolifération Nucleaire, Les enjeux de la conférence de 1995 sur l'extension du T.N.P.**, organisé par le Centre d'études et de réflexion et la Fondation pour les études de défense ; sous la dir. de M.-H. Labbé. Paris : Fondation pour les études de défense, 1995., p. 98.

⁶³ BARZIN, supra nota 53, p. 183.

2. O Iran e a Agência Internacional de Energia Atômica

2.1. A descoberta de violações do Acordo de Salvaguardas pelo Iran, entre 1984 a 2002

Em 16 de setembro de 2002, o Vice Presidente do Iran, também Presidente da OEAI, anunciou, na Conferência Geral da AIEA, que o seu país estava embarcando em um projeto de construção de usinas nucleares, que incluía o desenvolvimento da tecnologia para tal fim⁶⁴. Mais tarde, em fevereiro de 2003, o Iran levou ao conhecimento da Agência a existência de duas instalações em Natanz dedicadas ao enriquecimento do urânio⁶⁵.

Sendo o Iran Estado-parte do TNP, o país foi imediatamente submetido às medidas de salvaguarda da Agência. Sendo assim, a partir de suas avaliações iniciais, a AIEA concluiu que o Iran, entre 1984 e 2002, havia violado suas obrigações decorrentes do Acordo de Salvaguardas, deixando de declarar e fornecer à Agência informações relativas à existência, uso e processamento de material nuclear e às instalações em que tais atividades ocorriam⁶⁶.

Diante da gravidade das violações, a AIEA fez uma série de recomendações ao Estado iraniano, incluindo a solicitação do Diretor Geral de que fosse assinado o Protocolo Adicional, de modo a tornar mais efetivo o trabalho da Agência⁶⁷. Em resposta, o Iran procurou retificar as falhas fornecendo informações e permitindo o acesso dos inspetores, de acordo com o TNP e o Acordo de Salvaguardas⁶⁸. Conforme a recomendação do diretor, o Iran assinaria o Protocolo Adicional em 18 de dezembro de 2003.

2.2. A descoberta de partículas de urânio altamente enriquecido

Apesar da crescente cooperação do Iran e da tomada de medidas corretivas que permitiram à Agência a verificação dos materiais não declarados anteriormente, em especial do urânio importado em 1991⁶⁹, quanto mais a Agência realizava visitas,

⁶⁴ Statement by H.E. Reza Aghazadeh Vice-President of the Islamic Republic of Iran and President of the Atomic Energy Organization Of Iran at the 46th General conference of the International Atomic Energy Agency Vienna, 16 September 2002, p. 4, disponível em: <http://www.iaea.org/About/Policy/GC/GC46/iran.pdf> (acessado em 24 de maio de 2007).

⁶⁵ BARZIN, supra nota 53, p. 209.

⁶⁶ BOARD OF GOVERNORS, **Implementation of the NPT safeguards agreement in the Islamic Republic of Iran**, Report by the Director General. GOV/2003/40, 6 de junho de 2003, par. 32.

⁶⁷ Ibidem, par. 35.

⁶⁸ Ibidem, par. 33.

⁶⁹ BOARD OF GOVERNORS, **Implementation of the NPT safeguards agreement in the Islamic Republic of Iran**, Report by the Director General. GOV/2003/63, 26 de agosto de 2003, par. 12.

conduzia inspeções e analisava as instalações, mais questões eram levantadas. Em agosto de 2003, amostras coletadas na usina de enriquecimento de urânio de Natanz revelaram a presença de urânio altamente enriquecido, o qual não havia sido incluído pelo Iran no seu inventário do material nuclear declarado⁷⁰.

A reação do Conselho dos Governadores a tal descoberta foi adotar uma resolução solicitando ao Iran, como medidas de *confidence building*, a suspensão de todas as atividades relacionadas ao enriquecimento do urânio⁷¹ e a assinatura, ratificação e implementação imediata e incondicional do Protocolo Adicional⁷². Por outro lado, o Conselho se mostrou satisfeito com a nova postura do Iran de respeito ao Direito Internacional⁷³.

A União Européia e o Movimento dos Não Alinhados (doravante MNA) se pronunciaram de forma semelhante em relação à situação⁷⁴. Os Estados Unidos, ao contrário, numa declaração isenta de fundamentos jurídicos, defendeu a tomada de medidas enérgicas contra o Estado iraniano, não obstante crescente transparência e cooperação deste último⁷⁵. Em resposta, o Iran reconheceu, mais uma vez, suas obrigações sob o TNP e ressaltou sua intenção de criar uma zona livre de armas nucleares no Oriente Médio. Criticou, em contrapartida, a política americana de defesa preventiva, a qual nunca seria aceita se fosse adotada por qualquer outro Estado, fato que evidenciava uma desigualdade real entre os Estados dentro do Sistema de Segurança Coletiva⁷⁶.

Atendendo à resolução do Conselho, em 10 de novembro de 2003, o governo iraniano enviou, ainda, uma carta à AIEA aceitando suspender todas as suas atividades de reprocessamento e enriquecimento de urânio. A medida seria formalizada um ano depois por um acordo entre a União Européia e o Iran, no qual este último insistiria no

⁷⁰ Ibidem, par.37.

⁷¹ BOARD OF GOVERNORS, **Implementation of the NPT safeguards agreement in the Islamic Republic of Iran**, Resolution adopted by the Board on 12 September 2003. GOV/2003/69, 12 de setembro de 2003, par. 3.

⁷² Ibidem, par. 6.

⁷³ Ibidem, par. (b), (c) e (d).

⁷⁴ Statement by European Union, disponível em: http://www.iaea.org/NewsCenter/Focus/IaeaIran/bog092003_statement-eu.pdf (acessado em 29 de maio de 2007); Statement by Non-Aligned Movement (NAM) on Agenda Item 5: Nuclear Verification, disponível em: http://www.iaea.org/NewsCenter/Focus/IaeaIran/bog08092003_statement-nam.pdf (acessado em 29 de maio de 2007).

⁷⁵ Statement by Amb. Kenneth C. Brill, the United States of America, disponível em: http://www.iaea.org/NewsCenter/Focus/IaeaIran/bog092003_statement-usa.pdf (acessado em 29 de maio de 2007).

caráter voluntário da suspensão, deixando claro que ela não constituía para si uma obrigação legal⁷⁷.

No mesmo dia, o Diretor Geral fez circular um relatório elogiando a cooperação e abertura do Iran, evidenciadas pela concessão de acesso irrestrito a todas as suas instalações⁷⁸. Todavia, foi também ressaltado que, em razão do encobrimento das atividades nucleares por quase 20 anos por parte do governo iraniano, a Agência levaria algum tempo para chegar a conclusões definitivas acerca do caráter exclusivamente pacífico do programa do país⁷⁹. Conseqüentemente, uma nova resolução foi adotada pelo Conselho reiterando a necessidade de cooperação e de respeito ao Protocolo Adicional por parte do Iran⁸⁰.

Não obstante a avaliação positiva do comportamento do Iran pela AIEA e pelo restante da Comunidade Internacional, o Presidente Bush realizou um discurso atacando o Estado e acusando-o pela suposta não cooperação e suposta recusa em abandonar o seu programa de enriquecimento do urânio. O presidente americano apresentou, ainda, 7 propostas para o fortalecimento do sistema de não-proliferação, dentre as quais a exclusão do Iran do Conselho dos Governadores da AIEA, e a proibição de venda de combustível nuclear para aqueles países que não renunciarem ao enriquecimento do urânio, mesmo se para fins civis⁸¹.

2.3. A descoberta das centrífugas P-2

Em seu relatório de 24 de fevereiro de 2004, a Agência constatou a existência de centrífugas mais avançadas do que as declaradas pelo governo iraniano, as chamadas centrífugas P-2⁸². Tal descoberta acabou por levar o Conselho a adotar uma nova

⁷⁶ Statement by Amb. Ali A. Salehi, Islamic Republic of Iran, disponível em: http://www.iaea.org/NewsCenter/Focus/IaeaIran/bog12092003_statement-iran.pdf (acessado em 29 de maio de 2007).

⁷⁷ IAEA. **Communication dated 26 November 2004 received from Permanent Representatives of France, Germany, the Islamic Republic of Iran and the United Kingdom concerning the Agreement signed in Paris on 15 November 2004.** INFCIRC/637, 26 de novembro de 2004, p.3.

⁷⁸ BOARD OF GOVERNORS. **Implementation of the NPT safeguards agreement in the Islamic Republic of Iran.** Report by the Director General, GOV/2003/75, 10 de novembro de 2003, par. 51.

⁷⁹ Ibidem, par. 52.

⁸⁰ BOARD OF GOVERNORS, **Implementation of the NPT safeguards agreement in the Islamic Republic of Iran**, Resolution adopted by the Board on 26 November 2003. GOV/2003/81, 26 de novembro de 2003, par. 2 e 3.

⁸¹ President Announces New Measures to Counter the Threat of WMD, disponível em: <http://www.ndu.edu/info/whatsnew/PresBush-NDU.cfm> (acessado em 29 de maio de 2007).

⁸² BOARD OF GOVERNORS. **Implementation of the NPT safeguards agreement in the Islamic Republic of Iran.** Report by the Director General. GOV/2004/11, 24 de fevereiro de 2004, par. 43.

resolução sobre o assunto⁸³. O Iran forneceu, mais tarde, várias informações sobre as centrífugas, porém, a sua posterior declaração de que iria retomar as suas atividades na Estação de Conversão de Urânio⁸⁴ culminou na adoção de outra resolução pelo Conselho, solicitando ao Iran que reconsiderasse sua decisão e tomasse todas as medidas para a solução da questão da contaminação das centrífugas por partículas de urânio altamente enriquecidas⁸⁵.

Dois meses depois, ambas as questões da contaminação e da origem das centrífugas P-2 permaneceram sem resposta⁸⁶, causando uma nova reação do Conselho em reiteração às resoluções anteriores⁸⁷. Em um relatório posterior, o Diretor Geral, apesar de não se mostrar satisfeito com as alegações do Iran com relação sobre o assunto, afirmaria que a análise de amostras coletadas tenderia a confirmar a versão do país de que a contaminação teria decorrido de um vazamento⁸⁸.

2.4. O acordo de Paris

Em 26 de novembro de 2004, o Iran e a União Européia firmaram o Acordo de Paris, a partir do qual o governo iraniano retomou a suspensão das atividades relacionadas ao enriquecimento do urânio, com a condição de que ela não consistisse em uma obrigação legal vinculante⁸⁹.

O acordo, porém, não vigorou por muito, porquanto em agosto de 2005, o Iran liberou um comunicado informando sua decisão de continuar com o projeto de conversão do urânio, com base em seu direito inalienável de produzir energia nuclear para fins pacíficos e no caráter inegociável de tal direito, ressaltando que a suspensão

⁸³ BOARD OF GOVERNORS, **Implementation of the NPT safeguards agreement in the Islamic Republic of Iran**. Resolution adopted by the Board on 13 March 2004, GOV/2004/27, 1º de junho de 2004, par. 42.

⁸⁴ BOARD OF GOVERNORS. **Implementation of the NPT safeguards agreement in the Islamic Republic of Iran**. Report by the Director General, GOV/2004/11, 24 de fevereiro de 2004, par. 43.

⁸⁵ BOARD OF GOVERNORS. **Implementation of the NPT safeguards agreement in the Islamic Republic of Iran**. Resolution adopted by the Board on 18 June 2004, GOV/2004/49, 1º de junho de 2004, paras. 4, 7 e 8.

⁸⁶ BOARD OF GOVERNORS. **Implementation of the NPT safeguards agreement in the Islamic Republic of Iran**. Report by the Director General, GOV/2004/60, 1º de setembro de 2004, par. 58.

⁸⁷ BOARD OF GOVERNORS. **Implementation of the NPT safeguards agreement in the Islamic Republic of Iran**. Resolution adopted by the Board on 18 September 2004, GOV/2004/79, 1º de junho de 2004, paras. 1-5.

⁸⁸ BOARD OF GOVERNORS. **Implementation of the NPT safeguards agreement in the Islamic Republic of Iran**. Report by the Director General, GOV/2004/83, 15 de novembro de 2004, par. 109.

⁸⁹ IAEA, supra nota 76, p. 3.

anterior havia sido voluntária e sem qualquer efeito legal vinculante⁹⁰. Ao mesmo tempo, o Estado iraniano reafirmou suas obrigações de cooperação e de boa-fé e sua posição contrária à proliferação nuclear, além de ter continuado a aplicar o Protocolo Adicional como se o tivesse ratificado.

A União Européia condenou a ação unilateral iraniana e propôs um acordo a longo termo oferecendo amplas vantagens ao Iran. Não obstante, em 10 de agosto de 2005, este último retiraria as vedações da Agência de suas centrífugas, retomando a conversão do urânio. Em resposta, o Conselho dos Governadores adotou uma resolução solicitando ao Iran que mantivesse a suspensão total de toda atividade relacionada ao enriquecimento do urânio, inclusive os testes da Central de Conversão de Urânio, de forma voluntária, sem nenhum compromisso legalmente vinculante⁹¹.

Em contrapartida, num comunicado de 12 de setembro de 2005, o Estado iraniano reafirmou a sua boa-fé e cooperação para com a Agência, as quais não teriam sido suficientes para conter o que pode ser considerado como uma “histeria internacional” dos países da União Européia e, sobretudo, dos EUA⁹². Para corroborar com o seu posicionamento, o Iran apresentou dados que comprovariam a “inocência” de seu programa nuclear⁹³. Denunciou, ainda, a discriminação pela qual sofreu, ao reavaliar a sua história nuclear. Por fim, ele atacou os EUA e agradeceu o MNA pelo apoio dado e pelas críticas à Agência, a qual teria ultrapassado suas competências na aplicação de suas medidas de salvaguarda⁹⁴.

2.5. A Resolução do Conselho dos Governadores de 24 de setembro de 2005

A reação do Iran acabou criando uma contra-reação do Conselho dos Governadores, o qual adotou uma resolução mais enérgica que colocou o Iran em posição de não cumprimento do regime de não-proliferação em função da não ratificação do Protocolo Adicional e da recusa do reestabelecimento da suspensão das

⁹⁰ IAEA. **Communication dated 1 August 2005 received from the Permanent Mission of the Islamic Republic of Iran to the Agency**. INFCIRC/648, 1º de agosto de 2005.

⁹¹ BOARD OF GOVERNORS. **Implementation of the NPT safeguards agreement in the Islamic Republic of Iran**. Resolution adopted by the Board on 11 August 2005, GOV/2005/64, 11 de agosto de 2005, par. 3.

⁹² IAEA. **Communication dated 12 September 2005 from the Permanent Mission of the Islamic Republic of Iran to the Agency**. INFCIRC/657, 15 de setembro de 2005.

⁹³ Ibidem.

⁹⁴ Ibidem.

atividades de enriquecimento do urânio⁹⁵. O Conselho considerou, ainda, que as falhas do Iran no período de 1984 a 2002, com relação ao Acordo de Salvaguarda, estariam dentro da competência do Conselho de Segurança das Nações Unidas⁹⁶ e chamou o Iran a estender as medidas de transparência para além do Acordo de Salvaguardas e do Protocolo Adicional⁹⁷.

O rigor demonstrado pelo Conselho de Governadores com a adoção dessa resolução causou revolta do Iran, o qual se posicionou pela ilegalidade do documento. Num comunicado de 17 de novembro de 2005, o Estado iraniano rebateu cada ponto da resolução. Primeiramente, alegou que a suspensão decorrente do Acordo de Paris não constituía uma obrigação legal vinculante, porquanto voluntária⁹⁸. Com relação ao pedido de ratificação do Protocolo Adicional, defendeu que isso estaria em expressa contradição com o princípio geralmente reconhecido de Direito Internacional de que tratados internacionais devem ser feitos através do consentimento dos Estados⁹⁹. O Iran refutou também o parágrafo “(o)” da Resolução, que diz que a Agência não estaria em posição de concluir pela inexistência de materiais ou atividades nucleares não declarados no país. Nesse sentido, o Estado iraniano ressaltou a declaração do Diretor Geral de que, para que se tenha certeza de tal fato, em qualquer que seja o país, é preciso de muito tempo de atuação da Agência, concluindo que a alegação contida no parágrafo “(o)” se aplicaria, na verdade, a todos os países, e não apenas ao Iran¹⁰⁰. Por fim, o Iran destacou o seu direito inalienável de desenvolvimento da energia nuclear para fins pacíficos¹⁰¹, consoante o TNP.

Em exercício de tal direito, em 3 de janeiro de 2006, o Estado iraniano informou sua decisão de retomar atividades nucleares pacíficas de pesquisa e desenvolvimento (doravante R&D), retirando as vedações da Agência uma semana depois.

2.6. A transformação do urânio metálico em formas esféricas

Em seu relatório de 18 de novembro de 2005, o Diretor Geral fez constar a existência de um documento, dentre os que foram fornecidos à AIEA pelo Iran, relativo

⁹⁵ BOARD OF GOVERNORS. **Implementation of the NPT safeguards agreement in the Islamic Republic of Iran**. Resolution adopted by the Board on 24 September 2005, GOV/2005/77, 24 de setembro de 2005, paras. (k) e (l).

⁹⁶ Ibidem, par. 2.

⁹⁷ Ibidem, par. 4(i).

⁹⁸ IAEA. **Communication dated 4 November 2005 received from the Permanent Mission of the Islamic Republic of Iran to the Agency**. INFCIRC/661, 17 de novembro de 2005.

⁹⁹ Ibidem.

¹⁰⁰ Ibidem.

aos requisitos para a redução de UF₆ em pequenas quantidades de metal e a moldagem do urânio metálico natural em formas hemisféricas¹⁰².

Este fato, combinado com a declaração do Iran de retomar o R&D em energia nuclear pacífica, levou à organização de uma reunião, em Londres, em 31 de janeiro de 2006, entre os ministros de relações exteriores da Alemanha, Reino Unido, França, China, Rússia e EUA, na qual as potências discutiram a situação iraniana. No mesmo dia, foi liberado um resumo atualizado do desenvolvimento do caso do Iran, no qual foram enfatizadas apenas as falhas do país em fornecer algumas informações, não se mencionando, todavia, a cooperação e o monitoramento total de suas atividades nucleares, realizados graças ao governo iraniano¹⁰³.

Sentindo-se ameaçado pelo desenrolar da situação, o Iran fez um pronunciamento mostrando-se desapontado com a falta de reconhecimento de sua cooperação e informou que sancionaria uma lei, já aprovada pelo Parlamento, para cessar a cooperação com a Agência, caso a disputa fosse encaminhada ao Conselho de Segurança da ONU¹⁰⁴. Não obstante, o Conselho os Governadores adotou uma nova resolução, na qual, além de reiterar a necessidade da tomada de medidas de *confidence building* pelo Iran, mostrou-se a preocupação com o documento referente à produção de hemisferas de urânio metálico, uma vez que tal processo também estava relacionado à fabricação de componentes para armas nucleares¹⁰⁵.

2.7. A suspensão da implementação do Protocolo Adicional e a submissão do caso ao Conselho de Segurança da ONU

Em 6 de fevereiro de 2006, o Iran informou à Agência que os seus compromissos em implementar as medidas de salvaguardas se restringiriam, a partir de então, às obrigações constantes no TNP e no Acordo de Salvaguardas. Ademais, o

¹⁰¹ Ibidem.

¹⁰² BOARD OF GOVERNORS. **Implementation of the NPT safeguards agreement in the Islamic Republic of Iran**. Report by the Director General, GOV/2005/87, 18 de novembro de 2005, par. 6.

¹⁰³ Developments in the Implementation of the NPT Safeguards Agreement in the Islamic Republic of Iran and Agency Verification of Iran's Suspension of Enrichment-related and Reprocessing Activities, disponível em: <http://www.iaea.org/NewsCenter/Statements/DDGs/2006/heinonen31012006.pdf> (acessado em 29 de maio de 2007).

¹⁰⁴ IAEA. **Communication dated 2 February 2006 received from the Permanent Mission of the Islamic Republic of Iran to the Agency**. INFCIRC/666, 3 de fevereiro de 2006, p. 4, par. 7.

¹⁰⁵ BOARD OF GOVERNORS. **Implementation of the NPT safeguards agreement in the Islamic Republic of Iran**. Resolution adopted by the Board on 4 February 2006, GOV/2006/14, 4 de fevereiro de 2006, par. 3.

Estado iraniano suspenderia a aplicação de todas as medidas voluntárias, não vinculantes legalmente, incluindo as provisões do Protocolo Adicional¹⁰⁶.

A não aplicação do Protocolo Adicional pelo Iran limitou enormemente os poderes de verificação da AIEA. Sem as prerrogativas que o instrumento lhe conferia a Agência perdeu grande parte de sua habilidade para reconstituir os 18 anos em que o programa nuclear iraniano permaneceu na obscuridade. O acesso a instalações, a documentos e a indivíduos se tornou muito mais restrito, porquanto novas condições foram impostas. A partir de então, a presença dos inspetores no Iran puderam ser agendadas apenas com base no Acordo de Salvaguardas¹⁰⁷. Da mesma forma, todas as medidas de monitoramento e vigilância estabelecidas a partir do Protocolo Adicional tiveram de ser retiradas¹⁰⁸.

A atitude do Iran, tomada em meio a diversas pressões internacionais e à falta de reconhecimento por parte dos EUA e da União Européia de seus esforços para com a Agência, assustou a comunidade internacional, a ponto de convencer o restante dos membros do Conselho dos Governadores a tomar uma decisão mais enérgica para o caso.

Foi neste contexto, que o Conselho da AIEA ordenou ao Diretor Geral que levasse o caso ao conhecimento do Conselho de Segurança da ONU¹⁰⁹.

2.8. A Resolução 1696 (2006) do Conselho de Segurança da ONU

Após a resolução do Conselho dos Governadores da AIEA, o Conselho de Segurança das Nações Unidas se mostrou extremamente preocupado com o fato de a Agência não ter sido capaz de chegar a uma conclusão definitiva sobre o caráter do programa nuclear do Iran, passados três anos de investigação. O órgão máximo da ONU adotou então, em 31 de julho de 2006, com base no artigo 40 da Carta das Nações Unidas, a resolução 1696 (2006), solicitando ao Iran que seguisse as medidas estabelecidas pelo Conselho dos Governadores e exigindo-lhe a suspensão de todas as atividades relacionadas ao enriquecimento do urânio, incluindo pesquisa e desenvolvimento¹¹⁰.

¹⁰⁶ BOARD OF GOVERNORS. **Implementation of the NPT safeguards agreement in the Islamic Republic of Iran**. Report by the Director General, GOV/2006/15, 27 de fevereiro de 2006, par. 31.

¹⁰⁷ Ibidem, par. 2.a.

¹⁰⁸ Ibidem, par. 2.b.

¹⁰⁹ BOARD OF GOVERNORS, supra nota 105, par. 2.

¹¹⁰ UN SECURITY COUNCIL. **Resolution 1696 (2006)**, adopted at its 5500th meeting, on 31 July 2006, S/RES/1696 (2006), par. 2.

Na resolução, o Conselho de Segurança ressaltou, ainda, que, no caso de não cumprimento da resolução, a ser verificado por um relatório do Diretor Geral, uma nova resolução seria adotada, com base no artigo 41 da Carta da ONU, impondo ao Iran possíveis sanções diplomáticas e econômicas¹¹¹.

Um mês depois da resolução do Conselho de Segurança, o Diretor Geral emitiu seu relatório analisando o cumprimento, pelo Estado iraniano, da resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas. Contrariamente ao exigido, a Agência constatou que o Iran não havia suspenso suas atividades de enriquecimento, nem agido em consonância com o Protocolo Adicional¹¹². A AIEA ressaltou, por fim, que não foi capaz de realizar progressos para confirmar o caráter pacífico do programa nuclear iraniano¹¹³.

Em 14 de novembro de 2006, o Diretor Geral emitiu um novo relatório acerca do cumprimento por parte do Iran de suas obrigações. Nele, informou-se que haviam sido fornecidos acesso e relatórios acerca das instalações e materiais nucleares declarados¹¹⁴. Entretanto, a Agência continuou se vendo impossibilitada de tirar conclusões concretas sobre a inexistência de materiais não declarados¹¹⁵.

2.9. A Resolução 1737 (2006) do Conselho de Segurança da ONU

Face à inobservância da Resolução 1696 (2006), conforme constatado pelos relatórios do Diretor Geral de 31 de agosto e 14 de novembro de 2006, o Conselho de Segurança das Nações Unidas adotou, em 23 de dezembro de 2006 uma segunda resolução, a 1737 (2006). Nela, primeiramente, o Conselho de Segurança reiterou as disposições da resolução 1696 (2006)¹¹⁶. Entretanto, além de exigir do Iran a suspensão das atividades de enriquecimento do urânio, foi-lhe também demandado a suspensão de todos os trabalhos relativos a projetos de água pesada¹¹⁷.

Com base no artigo 41 da Carta das Nações Unidas¹¹⁸, o Conselho de Segurança impôs, ainda, uma série de sanções ao país, proibindo a importação ou exportação de

¹¹¹ Ibidem, par. 8.

¹¹² BOARD OF GOVERNORS. **Implementation of the NPT safeguards agreement in the Islamic Republic of Iran**. Report by the Director General, GOV/2006/53, 31 de agosto de 2006, par. 28.

¹¹³ Ibidem, par. 29.

¹¹⁴ BOARD OF GOVERNORS. **Implementation of the NPT safeguards agreement in the Islamic Republic of Iran**. Report by the Director General, GOV/2006/64, 14 de novembro de 2006, par. 20.

¹¹⁵ Ibidem, par. 21.

¹¹⁶ UN SECURITY COUNCIL. **Resolution 1737 (2006)**, adopted at its 5612th meeting, on 23 December 2006, S/RES/1737 (2006), par. 1.

¹¹⁷ Ibidem, par. 2.

¹¹⁸ Carta das Nações Unidas, 26 de junho de 1945, São Francisco, v145 U.K.F.S. p805.

qualquer material ou equipamento nuclear ao Iran e congelando todos os recursos financeiros de pessoas ou entidades iranianas relacionadas ao seu programa nuclear¹¹⁹. Por fim, exigiu-se a todos os países a tomada de medidas para se evitar qualquer ajuda técnica ou financeira ao programa do Iran¹²⁰.

Em cumprimento à resolução 1737 (2006), o Diretor Geral expediu um relatório analisando a cooperação entre a República Islâmica do Iran e a AIEA. Nele, fez-se, ademais, uma avaliação de toda a cooperação técnica fornecida ao país. Após o relatório, o Secretariado da Agência decidiu suspender por completo 12 projetos a níveis nacional, regional ou inter-regional que continham o envolvimento do Iran, além de analisar caso a caso a suspensão de outros 11 projetos¹²¹.

A atuação do Conselho de Segurança e a suspensão de projetos de cooperação por parte da Agência não conseguiram mudar a política iraniana. No relatório do Diretor Geral sobre a implementação das medidas de salvaguarda, a Agência constatou as mesmas dificuldades encontradas à época do relatório anterior. Nesse sentido, apesar do fornecimento à Agência de acesso e relatórios dos materiais nucleares em consonância com o Acordo de Salvaguardas, a Agência continuou não se vendo capaz de confirmar a inexistência de dados não declarados pelo Iran¹²². Ademais, verificou-se a não suspensão das atividades relacionadas ao enriquecimento do urânio, em violação à Resolução do Conselho de Segurança¹²³.

2.10. A Resolução 1747 (2007) do Conselho de Segurança da ONU

Constatando com preocupação a inobservância pelo Iran das duas resoluções emitidas e a ineficácia das sanções impostas pela Resolução 1737 (2006), o Conselho de Segurança da ONU adotou uma última resolução visando tornar efetivas suas decisões anteriores. Nesse sentido, exigiu-se do Iran, mais uma vez, a observância das disposições da resolução do Conselho dos Governadores GOV/2006/14 e a tomada das medidas requeridas pela resolução 1737 (2006), a saber: (1) suspensão de todas as atividades relacionadas ao enriquecimento do urânio, incluindo pesquisa e

¹¹⁹ Ibidem, paras. 3-5.

¹²⁰ Ibidem, par. 6.

¹²¹ BOARD OF GOVERNORS. **Cooperation between the Islamic Republic of Iran and the International Atomic Energy Agency in light of the Security Council Resolution 1737 (2006)**. Report by the Director General, GOV/2007/07, 9 de fevereiro de 2007, anexo pp. 1-7.

¹²² BOARD OF GOVERNORS. **Implementation of the NPT Safeguards Agreements and Relevant Provisions of Security Council Resolution 1737 (2006) in the Islamic Republic of Iran**. Report by Director General, GOV/2007/8, 22 de fevereiro de 2007, paras. 26-30.

¹²³ Idem.

desenvolvimento, (2) e dos trabalhos com água pesada; (3) ratificação e implementação do Protocolo Adicional em sua completude, (4) e sua aplicação, pendendo a ratificação; (5) implementação de medidas de transparência que vão além do Protocolo Adicional e do Acordo de Salvaguardas; (6) fornecimento à Agência de cópia do documento referente ao urânio metálico hemisférico; e (7) incrementação da cooperação para com a Agência¹²⁴.

A Resolução instituiu, também a obrigação de todos os Estados de notificar a um comitê criado pela resolução anterior sobre a entrada ou trânsito de pessoas relacionadas com o programa nuclear iraniano¹²⁵, levando-se em conta, entretanto, considerações humanitárias e religiosas¹²⁶. Tais pessoas, da mesma maneira como na Resolução 1737 (2006), continuariam com seus recursos financeiros congelados¹²⁷.

Além da reiteração das sanções já aplicada anteriormente, o Conselho de Segurança impôs, ainda, como forma de incrementar a pressão sobre o Iran, duas outras sanções que afetariam de maneira mais direta e mais efetiva a economia do país. Primeiramente, a Resolução 1747 (2007) proibiu a exportação de armas iranianas¹²⁸. Em segundo lugar, foi solicitado a todos os Estados e instituições financeiras que não prestassem qualquer ajuda financeira ou firmassem qualquer compromisso com o governo iraniano, excetuando os casos de assistência humanitária ou para fins de desenvolvimento¹²⁹.

Apesar do rigor das sanções impostas, há ainda fortes dúvidas em relação à intenção do governo iraniano de ceder ou não às pressões do Conselho de Segurança. Em demonstrações públicas vinculadas na mídia, o Presidente do país pareceu não achar negociável o direito inalienável de seu Estado de desenvolver a energia nuclear para fins pacíficos, consoante artigo 4.1 do TNP, de forma a se posicionar pela ilegalidade da resolução 1747 (2007). Com o fim de solucionar o impasse, é que procederemos, a seguir, à análise de seus dispositivos.

III - A ANÁLISE DA RESOLUÇÃO 1747 (2007) DO CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU À LUZ DO DIREITO INTERNACIONAL

¹²⁴ UN SECURITY COUNCIL. **Resolution 1747 (2007)**, adopted at its 5647th meeting, on 24 March 2006, S/RES/1747 (2007), par. 1.

¹²⁵ Ibidem, par. 2.

¹²⁶ Ibidem, par. 3.

¹²⁷ Ibidem, par. 4.

¹²⁸ Ibidem, par. 5.

¹²⁹ Ibidem, par. 6.

1. A qualificação dos poderes conferidos ao Conselho de Segurança na elaboração de resoluções

A Resolução 1747 (2007) foi elaborada com base no artigo 41 da Carta das Nações Unidas, o qual legitima o Conselho de Segurança a adotar determinadas medidas para tornar efetivas as suas decisões.

Primeiramente, é importante ressaltar que, por força do artigo 39, as referidas medidas devem ser adotadas no contexto previsto pelo capítulo VII da Carta, no qual o artigo 41 está inserido, a saber, ameaça contra a paz, ruptura da paz ou ato de agressão. Dessa forma, apesar do considerável poder investido ao Conselho de Segurança a este respeito¹³⁰, ele somente estaria apto a lançar mão de tais medidas se para eliminar os riscos à paz, não podendo, portanto, dispor ou afetar indevidamente os direitos dos Estados¹³¹.

Nesse sentido, percebe-se que o Conselho de Segurança, mesmo sendo dotado de *discricionariade* para tomar as suas decisões, não pode fazê-lo de forma *arbitrária*, sob pena de ilegalidade de suas ações¹³². De fato, o órgão da ONU está sujeito à observância do conjunto de normas de direito internacional geral, sobretudo das normas imperativas de *jus cogens*¹³³.

Ademais, se considerarmos, o Conselho de Segurança como o órgão legislativo do sistema universal das Nações Unidas, devemos concluir, então, que a sua atuação deve se dar em consonância com o instrumento que o criou, tal como ocorre com o Parlamento em relação à Constituição de um país. Sob esta perspectiva, o caráter discricionário do poder do Conselho de Segurança estaria indubitavelmente limitado pelos princípios inseridos na Carta das Nações Unidas¹³⁴, sendo ela o instrumento que o criou.

O que se percebe, entretanto, é que esses limites não impediram o excesso de poder do Conselho de Segurança e a emissão de resoluções que pecam pela desproporcionalidade e adequação das medidas¹³⁵.

3. A conformidade da Resolução 1747 (2007) com a Carta das Nações Unidas

¹³⁰ COT, Jean-Pierre; PELLET, Alain; FORTEAU, Mathias. *La Charte des Nations Unis, commentaire article par article*. 3e éd. Paris: Economica, 2005, p. 1131.

¹³¹ ARANGIO-RUIZ, G. On the Security's Council Law Making. *Rivista di diritto internazionale*. n. 3, [S.l.], 2000, p. 666.

¹³² COT, PELLET, FORTEAU, supra nota 131, p. 1222.

¹³³ Ibidem, p. 1228.

¹³⁴ Ibidem, p. 1230.

A Resolução 1747 (2007) foi adotada sob a égide do artigo 41 da Carta das Nações Unidas, o qual legitima o Conselho de Segurança a aplicar medidas de coerção econômicas e diplomáticas a fim de tornar efetivas as decisões tomadas em consonância aos artigos 39 e 40. Ela constituiu, portanto, uma resposta do Conselho à inobservância das duas resoluções anteriores, sobretudo da Resolução 1696 (2006), adotada como uma medida provisória baseada no artigo 40 da Carta.

Sendo assim, para se constatar a conformidade da resolução 1747 (2007) com a Carta das Nações Unidas, é preciso, antes de tudo, verificar-se a legalidade da resolução 1696 (2006), a qual expressa a decisão do Conselho de Segurança em relação ao Iran. Em seguida, deve-se analisar até que ponto pode o Iran não observar uma decisão do Conselho de Segurança considerada “ilegal”, de modo a constatar se é devida ou não a aplicação das medidas coercitivas das resoluções 1737 (2006) e 1747 (2007).

3.1. A conformidade da Resolução 1696 (2006) com a Carta das Nações Unidas

A decisão do Conselho de Segurança da ONU constante da Resolução 1696 (2006) centra-se, basicamente, em dois pontos principais: (1) no “convite” ao Iran de que tomasse as medidas relacionadas na Resolução do Conselho dos Governadores da AIEA GOV/2006/14 e (2) na suspensão de todas as atividades relacionadas com o enriquecimento do urânio, incluindo pesquisa e desenvolvimento¹³⁶.

As referidas medidas inscritas na Resolução GOV/2006/14 consistem na suspensão de todas as atividades relacionadas ao enriquecimento do urânio, incluindo pesquisa e desenvolvimento, a suspensão dos trabalhos com água pesada; ratificação e implementação do Protocolo Adicional em sua completude; aplicação do Protocolo Adicional, pendendo a sua ratificação; e, por fim, a implementação de medidas de transparência que vão além do Protocolo Adicional e do Acordo de Salvaguardas.

a) Conformidade das medidas relativas ao Protocolo Adicional

Percebe-se que a Agência requer do Iran a ratificação e implementação do Protocolo Adicional em sua completude e a aplicação de seu texto pendendo ratificação. Ocorre que, ao exigir do Estado iraniano a ratificação e aplicação de um instrumento que só havia sido assinado, o Conselho dos Governadores da AEIA não observaram os

¹³⁵ Ibidem, pp. 1223-1229.

¹³⁶ UN SECURITY COUNCIL, supra nota 110, par. 1 e 2.

princípios da soberania e da independência dos Estados, os quais dispõem que os Estados devem consentir às regras antes que elas se tornem vinculantes a eles¹³⁷. Portanto, o Conselho dos Governadores não teria poderes para obrigar um Estado a ratificar um Protocolo Adicional, assim como nenhum Estado pode ser obrigado a assinar ou ratificar um tratado sem o seu consentimento, sob pena de violação dos costumes internacionais constantes na Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969¹³⁸ e da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais e entre Organizações Internacionais¹³⁹.

Na verdade, ao relatar ao Conselho de Segurança da necessidade da ratificação pelo Iran do Protocolo Adicional, houve, de certa forma, uma coação política por parte do Conselho dos Governadores para com o Estado iraniano, o que constituiria uma irregularidade substancial do tratado, acarretando, por conseguinte, a nulidade do Protocolo para com o Iran, em consonância ao artigo 52 da Convenção de Viena.

Da mesma forma, não poderia a Agência exigir a aplicação do tratado, pendendo a sua ratificação, uma vez que o Estado signatário de um tratado permanece desvinculado de seu texto até a sua entrada em vigor¹⁴⁰, estando obrigado apenas a não contrariar o seu objeto e fim, conforme artigo 18 da Convenção de Viena. Corroborando com tal entendimento, a Corte Internacional de Justiça (doravante CIJ), no caso da *Plataforma Continental do Mar do Norte*, constatou que a República Democrática Alemã, tendo assinado a Convenção de Genebra de 1958 sobre a plataforma continental, mas não a havendo ratificado, não estava vinculada por suas disposições¹⁴¹.

Conclui-se, pois, que o Iran não poderia ser punido pela não ratificação do Protocolo Adicional de sorte que o Direito Internacional não sanciona o Estado que se

¹³⁷ SHAW, Malcolm Nathan. **International Law**. 5th Ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2003, p. 834.

¹³⁸ Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, 22 de maio de 1969, Viena, 1155 U.N.T.S. 331, 8 I.L.M. 679.

¹³⁹ Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais e entre Organizações Internacionais, 21 de março de 1986, Viena, A/CONF.129/15 (25 ILM 543). Ressalta-se que a Convenção de Viena de 1986 ainda não entrou em vigor.

¹⁴⁰ DINH, DAILLIER, PELLET, supra nota 3, p. 136.

¹⁴¹ CIJ. *North Sea Continental Shelf* (Germany v. Netherlands/ Germany v. Denmark). **ICJ Reports 1969**, julgamento de fevereiro de 1969, p. 38. No mesmo sentido, no caso das *Atividades militares e pára-militares na Nicarágua*, a Corte Internacional de Justiça entendeu que, apesar de a Nicarágua ter efetuado todas as formalidades internas necessárias para a ratificação do Estatuto da Corte Permanente de Justiça Internacional (doravante CPJI), o Estado não era parte do tratado por não ter depositado o seu instrumento de ratificação (CIJ. *Military and Paramilitary Activities in and against Nicaragua* (Nicaragua v. United States of America). **ICJ Reports 1984**, julgamento de 26 de novembro de 1984, p. 404).

recusa a ratificar um tratado assinado, devido ao caráter não obrigatório e puramente discricionário da ratificação¹⁴².

b) Conformidade da exigência de suspensão das atividades relacionadas ao enriquecimento do urânio

A Resolução GOV/2006/14 exigiu do Iran, ainda, o restabelecimento completo de todas as atividades relacionadas ao enriquecimento do urânio, incluindo pesquisa e desenvolvimento. A solicitação da Agência constitui, então, na retomada, pelo Estado iraniano, da medida voluntária e não vinculante, adotada de boa-fé por este último em novembro de 2003 e confirmada no Acordo de Paris, assinado com a União Européia.

Tendo em vista o caráter voluntário da medida, não poderia o Conselho dos Governadores exigir do Iran a sua continuidade. Isto porque a imposição por parte da Agência da suspensão da pesquisa e do desenvolvimento do enriquecimento do urânio estritamente para fins pacíficos, de fato, vai de encontro ao TNP, que expressamente caracteriza essas atividades como um direito inalienável das partes. Portanto, consoante artigo 4.1 do Tratado de Não-Proliferação, a Agência não poderia interpretar nenhuma disposição do tratado, nem mesmo aquela que lhe confere poderes em relação aos Estados-membros, para lhes tolher o direito de desenvolver pesquisa, produção ou uso da energia nuclear para fins pacíficos.

Sendo assim, a justificativa para a exigência da continuidade da suspensão deveria decorrer de outra norma de Direito Internacional, que não o TNP ou os outros instrumentos que compõem o Sistema de Não-Proliferação Nuclear. Duas alternativas podem ser identificadas nesse sentido. A primeira seria a invocação do Acordo de Paris, firmado entre a União Européia e o Iran, em que este último se compromete a suspender suas atividades de enriquecimento do urânio. Tal alternativa, entretanto, é rapidamente descartada, em razão da menção expressa, no texto do Acordo, do caráter voluntário do comprometimento iraniano e da não criação de uma obrigação legal vinculante para o Iran. Isto porque o efeito obrigatório de um tratado resulta da expressão do consentimento a estar vinculado por suas obrigações¹⁴³. Portanto, tendo o Iran se expressado de maneira contrária, ele não estava vinculado ao Acordo de Paris.

A segunda alternativa é o reconhecimento do fato de que o comportamento do Iran teria gerado uma expectativa da Sociedade Internacional suficientemente grande

¹⁴² CARREAU, Dominique. **Droit International**. 7e éd. Paris: Éditions A. Pedone, 2001, p. 133.

¹⁴³ DINH, DAILLIER, PELLET, supra nota 3, p. 134.

para permitir a invocação do princípio do *estoppel*. Tal princípio dispõe que uma parte que fez um determinado pronunciamento, no qual outra parte se baseou para uma atividade subsequente em seu detrimento ou em detrimento de outro, não pode, em seguida, mudar o seu posicionamento¹⁴⁴. Nesse sentido, se considerarmos que a suspensão voluntária do Iran gerou, de fato, uma expectativa de sua continuação indefinida, a aplicação do princípio do *estoppel* para a criação de uma obrigação para o Estado iraniano seria, de certa forma, possível.

Entretanto, dois elementos afastam a incidência do *estoppel*. Primeiramente, o comportamento do Iran não gerou prejuízo para parte alguma, de sorte que a AIEA não se baseou na suspensão voluntária para a adoção de medidas em seu detrimento ou no detrimento de outros Estados. Ao contrário, a suspensão tornou mais fácil o trabalho da Agência. Em segundo lugar, a atitude do Iran não gerou, de fato, uma expectativa na Sociedade Internacional, o que se percebe pelo pronunciamento do Movimento dos Não Alinhados, em que o MNA reconhece o caráter voluntário da suspensão, defendendo que os Estados não podem ser penalizados pela não manutenção de uma restrição voluntária¹⁴⁵.

Dito isso, chega-se a conclusão de que o Conselho dos Governadores da AIEA não poderia, em hipótese alguma, ter exigido do Iran a suspensão de suas atividades de enriquecimento do urânio, vez que tal exigência contraria o TNP.

c) As razões que levaram o Conselho de Segurança da ONU a adotar uma resolução exigindo a suspensão das atividades de enriquecimento do urânio e as demais medidas requeridas pelo Conselho dos Governadores

Face à inexistência de fundamentos jurídicos para as exigências da AIEA para com o Iran, conclui-se que a motivação do Conselho de Segurança para ratificá-las em suas resoluções não podem ser encontradas no Direito Internacional, mas sim na política internacional. Na verdade, as resoluções do Conselho de Segurança da ONU se inserem dentro de um contexto de luta contra o terrorismo, de estigmatização de alguns Estados

¹⁴⁴ Vide: CIJ. *Temple of Preah Vihear* (Cambodia v. Thailand). **ICJ Reports, 1962**, julgamento de 15 de junho de 1962, pp. 6, 29 e secs.; CIJ. *Land and Maritime Boundary between Cameroon and Nigeria* (Cameroon v. Nigeria), Preliminary Objections. **ICJ Reports, 1998**, julgamento de 11 de junho de 1998, pp. 275, 303.

¹⁴⁵ IAEA, supra nota 91, p. 51, par. 4.

e de um papel quase que irrelevante do Direito Internacional na política externa unilateral dos Estados Unidos¹⁴⁶.

Dentro do Sistema Universal de Não-Proliferação de Armas Nucleares, em especial, pretende-se promover o tratamento diferencial dos Estados através da alteração de duas normas fundamentais do regime de não-proliferação: a igualdade de tratamento dos Estados e o uso pacífico da tecnologia nuclear¹⁴⁷. Nesse sentido, os Estados Unidos defendem a proibição da venda de tecnologia de enriquecimento ou reprocessamento do urânio, a fim de estabelecer um monopólio da tecnologia nuclear¹⁴⁸, além da restrição do acesso a materiais ou equipamentos para programas nucleares civis aos países que ratificarem o Protocolo Adicional¹⁴⁹. Dessa maneira, o que seria um direito inalienável dos Estados, se torna uma prerrogativa a ser conquistada pelo cumprimento de determinadas condições. Da mesma forma, a criação dos chamados *rogue state* e do “eixo do mal” foi responsável pelo surgimento de uma verdadeira prática discriminatória contra um certo grupo de Estados, os quais passaram a ser vítimas de políticas que enfatizam o desengajamento e o isolamento desses países em relação à Sociedade Internacional¹⁵⁰.

No caso do Iran, país incluído do rol dos *rogue states* e no “eixo do mal”, a discriminação se manifestou, de certa forma, nas resoluções já citadas do Conselho de Segurança. Tal fato decorre de duas razões. Primeiramente, apesar das dúvidas que ainda persistem com relação ao caráter pacífico do programa nuclear do governo iraniano, conforme já demonstrado ao longo deste artigo, o Iran continua em conformidade com suas obrigações para com a Agência, de modo que ainda é possível aos inspetores monitorar os desenvolvimentos do programa. Dessa forma, ao contrário da Coreia do Norte, que denunciou o TNP, uma eventual ameaça iminente à paz decorrente da política iraniana poderá ser previamente constatada pela AIEA. Tal ameaça, entretanto, ainda não pôde ser confirmada e, nem pode ser presumida, vez que os relatórios do Diretor Geral não indicam qualquer atividade relacionada ao desenvolvimento de armas nucleares.

¹⁴⁶ Na opinião de, John R. Bolton, Secretário de Estado para Controle de Armas e Segurança Internacional do Presidente americano George W. Bush, o Direito Internacional não é Direito (HEWITSON, *supra* nota 23, p. 408).

¹⁴⁷ *Ibidem*, p. 158.

¹⁴⁸ *Ibidem*, p. 164.

¹⁴⁹ *Ibidem*, p. 166.

¹⁵⁰ BAJEMA, Natasha; NIKITIN, Mary Beth. The Future of International Regimes: Organizations and Practices: Assessing Nuclear Maturity: Determining Which States Should Have Access to What Nuclear Technology. **28 Fletcher F. World Aff.** **157**, [S.1], 157-176, Summer 2004, p. 161.

Em segundo lugar, não obstante as medidas corretivas imediatamente tomadas pelo Iran em 2003, mesmo se o passado histórico de 18 anos de acobertamento tenha criado uma tamanha falta de confiança da Sociedade Internacional, conforme explicitado na Resolução do Conselho dos Governadores¹⁵¹, a fim de presumirmos que o programa nuclear iraniano tem fins militares, ainda assim persiste o caráter discriminatório da decisão do Conselho de Segurança, de sorte que medidas tão energéticas não foram tomadas contra outros Estados, em situações semelhantes de incerteza, ou em situações de absoluta certeza do desenvolvimento de armas nucleares.

O exemplo mais explícito a esse respeito é o caso de Israel que, num atentado muito maior à paz, ingressou na busca por armas nucleares e acabou por favorizar a instabilidade no Oriente Médio e a frustrar o projeto de criação de uma zona livre de armas nucleares na região, o qual, inclusive, foi idealizado pelo próprio Iran, no seio da Organização das Nações Unidas¹⁵². Ao contrário do Iran, entretanto, o aliado americano nunca chegou a receber uma repressão do Conselho de Segurança por aumentar a tensão em um ambiente com a paz já fragilizada.

Outro exemplo que traduz a discriminação sofrida pelo Iran é o caso do Brasil, que, assim como o Iran, expressou suas intenções de enriquecer o urânio. Nesse sentido, não obstante adesão do Brasil ao TNP, os inspetores da AIEA foram impedidos, em uma ocasião, de vistoriar uma estação de enriquecimento de urânio em construção no Estado do Rio de Janeiro¹⁵³. Ao contrário do Brasil, o Iran permitiu e permite, até o último relatório do Diretor Geral, de 22 de fevereiro de 2007, total acesso dos inspetores às instalações nucleares declaradas¹⁵⁴. Não obstante, ao Brasil não foi imposta nenhuma medida coercitiva, tampouco foi-lhe proibida a suspensão das atividades de enriquecimento de urânio.

Em relação ao Paquistão e à Índia, o Conselho de Segurança só agiu após já realizados os testes nucleares, em maio de 1998, adotando a Resolução 1172 (1998)¹⁵⁵. Nenhuma sanção foi aplicada subsequentemente pelo Conselho, apesar da imposição

¹⁵¹ BOARD OF GOVERNORS, *supra* nota 105, par. 5.

¹⁵² MIERZWA, Craig T. The Indefinite Nuclear Nonproliferation Treaty: Substantial Accomplishments or Ambitious Hopes?. *4 D.C.L. J. Int'l L. & Prac.* **555**, [S.1], 555-569, Fall 1995, p. 566.

¹⁵³ JONAS, *supra* nota 26, p. 424.

¹⁵⁴ BOARD OF GOVERNORS, *supra* nota 122, par. 26.

¹⁵⁵ UN SECURITY COUNCIL. **Resolution 1172 (1998)**, adopted at its 3890th meeting, on 6 June 1998, S/RES/1172 (1998).

americana de sanções econômicas através do "Arms Export Control Act sanctions", a qual foi completamente retirada pela administração Bush, em 2001¹⁵⁶.

Qualquer que seja o caso relacionado à não-proliferação de armas nucleares e ao desenvolvimento pacífico da energia nuclear, em nenhum deles houve a privação do direito inalienável protegido no TNP, como ocorreu com o Iran. Tal constatação, é uma prova da discriminação presente nas resoluções do Conselho de Segurança contra este país. Este fato é ainda corroborado pela criação da teoria da "Responsabilidade de Proteger", na qual se sugere a exclusão do grupo dos *rogue states*, no qual o Iran está incluído, invertendo-se o foco da eliminação de armas para a eliminação de regimes¹⁵⁷, tal como o regime islâmico iraniano.

d) O desrespeito ao princípio da igualdade soberana dos Estados pela Resolução 1696 (2006)

Conforme o artigo 2.1 da Carta da ONU, a Organização das Nações Unidas se baseia no princípio da igualdade soberana dos Estados. Tal princípio não somente constitui uma norma fundamental do Direito Internacional, como também um fator estruturante de toda a Sociedade Internacional, composta por Estados soberanos¹⁵⁸.

Na verdade, não se pretende, com a positivação da igualdade soberana dos Estados, ignorar as desigualdades de fato existentes entre os Estados, de sorte que o princípio consagra puramente a igualdade perante o Direito ou a igualdade jurídica entre os Estados¹⁵⁹. Dessa forma, de um lado é totalmente compatível com este princípio o privilégio que dispõe as 5 potências e as desigualdades de tratamento estabelecidas pelo TNP, porquanto consentidas licitamente, a partir da vontade soberana de cada um dos Estados-membros¹⁶⁰. De outro lado, entretanto, a igualdade soberana considera como uma infração qualquer comportamento considerado discriminatório, sem que se seja necessário recorrer-se a qualquer outra regra de Direito Internacional para qualificá-lo como ilícito¹⁶¹.

¹⁵⁶ SCHUETTE, Sarah P. U.S. Economic Sanctions Regarding the Proliferation of Nuclear Weapons: A Call for Reform of the Arms Export Control Act Sanctions. **35 Cornell Int'l L.J.** 231, [S.1], 232-262, November, 2001 / February, 2002, pp. 240-242.

¹⁵⁷ JONAS, supra nota 26, P. 432.

¹⁵⁸ COT, PELLET, FORTEAU, supra nota 131, p. 414.

¹⁵⁹ Ibidem, p. 404.

¹⁶⁰ Idem.

¹⁶¹ Ibidem, p. 402.

Sendo o princípio aplicado também nas relações entre a ONU e os Estados¹⁶², conclui-se que o Conselho de Segurança também deveria respeitá-lo sob pena de ilegalidade de suas ações, uma vez que o órgão está submetido às disposições da Carta das Nações Unidas. Dessa forma, tendo-se constatado um tratamento discriminatório para com o Iran na resolução 1696 (2006), conforme já provado anteriormente, têm-se que a medida adotada pelo Conselho de Segurança é contrária à igualdade soberana dos Estados e ao artigo 2.1 da Carta da ONU, podendo ser considerada, portanto, como ilegal.

2. A obrigatoriedade das resoluções adotadas numa situação de excesso de poder pelo Conselho de Segurança

Diante da ilegalidade da Resolução 1696 (2006), resta saber se é reservado ao Iran o direito de não observar as medidas impostas pelo Conselho de Segurança, de modo a se chegar a uma conclusão acerca da adequação das sanções impostas pelas resoluções 1737 (2006) e 1747 (2007).

Levando-se em conta o artigo 24 da Carta da ONU, em que os Estados-membros da organização reconheceram a prerrogativa do Conselho de Segurança de agir em seu nome, parece não lhes restar a faculdade de se opor às decisões Conselho. Entretanto, a leitura do artigo 25 pode nos conduzir a uma interpretação diferente a este respeito. Isto porque tal artigo dispõe que “os Membros das Nações Unidas concordam em aceitar e executar as decisões do Conselho de Segurança, de acordo com a presente Carta”¹⁶³. A respeito, a expressão “de acordo com a presente Carta” poderia levar à interpretação de que os Estados-membros se comprometem a aceitar e a aplicar unicamente as decisões do Conselho que estejam de acordo com a Carta das Nações Unidas¹⁶⁴. Nesse sentido, se pronunciou também a Corte Internacional de Justiça em sua opinião consultiva sobre a presença da África do Sul na Namíbia, em que se ressaltou que “no momento em que o Conselho de Segurança adotar uma decisão nos termos do

¹⁶² Ibidem, p. 411.

¹⁶³ Na versão francesa da Carta, tal interpretação se torna ainda mais evidente: “Les Membres de l’Organisation conviennent d’accepter et d’appliquer les décisions du Conseil de sécurité **conformément à la présente Charte**” (grifos nossos).

¹⁶⁴ BOWETT, D.W. The Impact of Security Council Decisions on Dispute Settlement Procedures. **EJIL Journal**, vol. 5, n. 1, 1994, p. 92.

artigo 25, conformemente à Carta, incumbe aos Estados-membros se submeterem a esta decisão” (tradução livre)¹⁶⁵.

Da mesma forma, mesmo adotando-se a interpretação de que a expressão “de acordo com a presente Carta” se refere à aceitação e aplicação das decisões pelos Estados-membros, ao invés da conformidade da decisão com o texto da Carta¹⁶⁶, ainda assim, resta consagrado o princípio da interpretação hierárquica da Carta em relação às decisões do Conselho de Segurança¹⁶⁷, o que, a princípio, insentaria os Estados da obrigação de acatarem as decisões contrárias ao espírito de seu texto.

Ocorre que a Corte Internacional de Justiça também reconheceu em ambos os casos de *Lockerbie* e na opinião Consultiva sobre a *Namíbia* que o Conselho de Segurança goza de uma *prima facie* legalidade de suas decisões¹⁶⁸. Pode-se concluir, portanto, que os Estados não podem, de ofício, se recusarem a cumprir as resoluções do Conselho de Segurança, sob pena de enquadramento do caso no artigo 41 da Carta da ONU, isto é, de aplicação de medidas coercitivas com vistas a tornar efetivas as decisões tomadas pelo órgão.

Sob esta perspectiva, apesar de ser possível defender-se a ilegalidade da resolução 1696 (2006), o não cumprimento, de ofício, das exigências nela contidas permitiu, juridicamente, ao Conselho de Segurança, a adoção das coerções constantes em ambas as suas resoluções 1737 (2006) e 1747 (2007). Sendo assim, não obstante o direito inalienável do Iran de desenvolver pacificamente a energia nuclear, a ordem do Conselho de Segurança de suspensão das atividades de enriquecimento do urânio permanece vinculante até provada em contrário a presunção de legalidade de que goza.

Por conseguinte, a recusa do governo iraniano de cumprir tal exigência torna adequada a aplicação das sanções econômicas sofridas pelo Iran, de modo que não procede a declaração dos líderes deste país de que é manifestamente ilegal a resolução 1747 (2007).

IV - CONCLUSÃO

¹⁶⁵ CIJ. *Legal Consequences for States of the Continued Presence of South Africa in Namibia (South West Africa) notwithstanding Security Council Resolution 276 (1970)*. **ICJ Reports, 1971**, Opinião Consultiva de 21 de junho de 1971, p. 53, par. 116.

¹⁶⁶ Nesse sentido, vide: CIJ. *Questions of Interpretation and Application of the 1971 Montreal Convention arising from the Aerial Incident at Lockerbie (Libyan Arab Jamahiriya v. United States of America)*. **ICJ Reports, 1992**, Ordem de 14 de abril de 1992, p. 15, par. 39.

¹⁶⁷ COT, PELLET, FORTEAU, supra nota 131, p. 917.

¹⁶⁸ CIJ, supra nota 164, p. 22, par. 20; CIJ, supra nota 165, p. 15, par. 39.

A constatação das falhas jurídicas presentes na Resolução 1696 (2006) mostra que o caso do Iran consistiu em mais um episódio em que o Conselho de Segurança agiu com excesso de poder, não obstante a legalidade da Resolução 1747 (2007), que a seguiu. Novamente, o Estado vítima de tal extrapolação não teve escolhas jurídicas, a não ser contentar-se com as desvantagens impostas ou desafiar toda a Sociedade Internacional para fazer valer os seus direitos.

Resta claro que nenhuma das alternativas é atraente. De um lado, o contentamento com a perda de um direito, apesar de agradar o restante dos Estados e a ONU, pode ser extremamente prejudicial aos interesses nacionais do país. Por outro, a relutância de um Estado de se submeter a uma decisão do Conselho de Segurança, agarrando-se com toda a força ao direito que se exige abrir mão, pode levar não só às medidas de coerção previstas pelo artigo 41 da Carta da ONU, como também a um processo de crescente isolamento do país em relação à política e economia internacionais. Sendo assim, a escolha da alternativa menos prejudicial cabe a cada Estado, no exercício de sua vontade soberana.

É preciso ressaltar, entretanto, que, tal como ocorre no âmbito dos indivíduos, a vida em sociedade impõe aos Estados uma série de renúncias, inevitavelmente. O que é evitável, entretanto, é a organização da Sociedade Internacional de uma forma a impor mais renúncias a alguns Estados do que a outros. Infelizmente, ainda não se chegou, no plano internacional, a um nível de integração suficiente para se dizer que todos os Estados são, de fato, igualmente soberanos perante o Direito.

Ao contrário, a criação de novas doutrinas que estigmatizam um grupo de países, denominando-os *rogue states* ou inserindo-os no chamado “eixo do mal” coloca-nos no caminho inverso da criação de uma verdadeira Comunidade Internacional, guiada por interesses comuns entre todos os Estados. Na verdade, o que se percebe da Sociedade Internacional do cenário atual, em especial da estrutura da Organização das Nações Unidas, é que se busca não a partilha de valores entre todas as nações, mas sim a imposição dos valores ocidentais ao restante do mundo.

Têm-se, pois, que não é necessário apenas a reestruturação da ONU e a criação de novas cadeiras permanentes no Conselho de Segurança, a fim de se estabelecer sua distribuição geográfica equitativa. A chave para a criação da tão idealizada Comunidade Internacional é a cooperação entre os Estados, em todos os níveis, e o desenvolvimento da tolerância e do respeito entre os povos.

Nesse sentido é que se deve perseguir não a coerção do Estado, através de medidas enérgicas como a adoção, pelo Conselho de Segurança, de três ou quatro resoluções, tal como se deu com o Iran. A verdadeira solução para as disputas, em especial para esta referente à proliferação de armas nucleares, é o diálogo, através de negociações amistosas, e a inserção de todos os Estados na política e economia internacionais, a fim de não se criar a necessidade para nenhum deles de se desenvolver armas nucleares para a defesa de seus interesses nacionais.

A prova concreta da ineficácia de políticas discriminatórias é o caso da África do Sul que, tendo sido considerada pelos Estados Unidos, na década de 1970, como um *outlaw state* por sua relutância em aderir ao TNP, foi vítima de uma política de isolamento que culminou num ambiente de insegurança para o país suficientemente grande a ponto de levá-lo a desenvolver dispositivos nucleares¹⁶⁹. Em 1989, a África do Sul voluntariamente desmantelou o seu arsenal nuclear, ratificou o TNP e, hoje, tem um papel de liderança na luta contra a proliferação nuclear¹⁷⁰.

Em busca de uma solução semelhante, a iniciativa da China, Rússia, Alemanha, Reino Unido, Estados Unidos e França de propor um acordo de cooperação ao governo iraniano¹⁷¹ parece ser um primeiro passo para resolução do caso iraniano, mas ainda não é o suficiente para integrar um país que foi vítima de décadas de isolamento.

- BIBLIOGRAFIA

- Artigos:

ARANGIO-RUIZ, G. On the Security's Council Law Making. **Rivista di diritto internazionale**. n. 3, [S.1], 2000.

BAJEMA, Natasha; NIKITIN, Mary Beth. The Future of International Regimes: Organizations and Practices: Assessing Nuclear Maturity: Determining Which States Should Have Access to What Nuclear Technology. **The Fletcher Forum of World Affairs**, 28, [S.1], 157-176, Summer 2004.

BOWETT, D.W. The Impact of Security Council Decisions on Dispute Settlement Procedures. **EJIL Journal**, vol. 5, n. 1, 1994.

EPSTEIN, William, SZASZ, Paul C.. Extension of the Nonproliferation Treaty: A Means of Strengthening the Treaty, **Virginia Journal of International Law**, 33, [S.1], 735-763, 1993.

¹⁶⁹ BAJEMA, Natasha; NIKITIN, Mary Beth, *supra* nota 149, p. 161.

¹⁷⁰ *Idem*.

¹⁷¹ UN SECURITY COUNCIL, *supra* nota 123, pp. 7-9.

GREENBLUM, Benjamin M. The Iranian Nuclear Threat: Israel's Options under International Law. **Houston Journal of International Law**, 29, [S.1], 55-112, 2006.

GUALTIERI, David S.; KELLMAN, Barry; APT, Kenneth E.; TANZMAN, Edward A.. Advancing the Law of Weapons Control - Comparative Approaches to Strengthen Nuclear Non-Proliferation. **Michigan Journal of International Law**, 16, [S.1], 1029-1111, 1995.

HEWITSON, Patricia. Between Empire and Community: The United States and Multilateralism 2001-2003: A Mid-Term assessment: Arms Control: Nonproliferation and Reduction of Nuclear Weapons: Risks of Weakening the Multilateral Nuclear Nonproliferation Norm. **Berkeley Journal of International Law**, 21, [S.1], 405-494, 2003.

JONAS, David S. Variations on Non-Nuclear: May the "Final Four" Join the Nuclear NonProliferation Treaty as Non-Nuclear Weapon States While Retaining their Nuclear Weapons?. **Law Review of Michigan State University – Detroit College of Law – Michigan State Law Review**, 2005, [S.1], 417-459.

JOYNER, Daniel H., The Proliferation Security Initiative: Nonproliferation, Counterproliferation, and International Law. **Yale Journal of International Law**, 30, [S.1.], 507-548, 2005.

MANDELBAUM, Michael. Lessons of the Next Nuclear War. **Foreign Affairs**, [S.1.], 1995.

MIERZWA, Craig T. The Indefinite Nuclear Nonproliferation Treaty: Substantial Accomplishments or Ambitious Hopes?. **Detroit College of Law Journal of International Law and Practice**, 4, [S.1], 555-569, Fall 1995.

PEREZ, Antonio F. Survival of Rights Under The Nuclear Non-Proliferation Treaty: Withdrawal and the Continuing Right of International Atomic Energy Agency Safeguards. **Virginia Journal of International Law**, 34, [S.1], 749-830, 1994.

SCHUETTE, Sarah P. U.S. Economic Sanctions Regarding the Proliferation of Nuclear Weapons: A Call for Reform of the Arms Export Control Act Sanctions. **Cornell International Law Journal**, 35, [S.1], 232-262, November, 2001 / February, 2002.

SLOSS, David. It's Not Broken, So Don't Fix It: The International Atomic Energy Agency Safeguards System and the Nuclear Nonproliferation Treaty. **Virginia Journal of International Law**, 35, [S.1], 841-893, 1995.

WINTERS, Raven. Preventing Repeat Offenders: North Korea's Withdrawal and the Need for Revisions to the Nuclear Non-Proliferation Treaty. **Vanderbilt Journal of Transnational Law**, 38, [S.1], 1499-1529, 2005.

- Livros:

BARZIN, Nader. **L'Iran Nucléaire**. Paris: L'Harmattan, 2005.

CARREAU, Dominique. **Droit International**. 7e éd. Paris: Éditions A. Pedone, 2001.

COT, Jean-Pierre; PELLET, Alain; FORTEAU, Mathias. **La Charte des Nations Unis, commentaire article par article**. 3e éd. Paris: Economica, 2005.

DINH, Nguyen Quoc.; DAILLIER, Patrick; PELLET, Alain. **Droit International Public**. 6 éd. Paris: L.G.D.J., 1999.

FREEDMAN, Lawrence. **The Evolution of Nuclear Strategy**. Third Edition. New York: Palgrave-Macmillan, 2003.

GOLLER-CALVO, Notburga K., CALVO, Michel A. **Les Accords SALT, Contenu - Application - Contrôle**. Bruxelles: Établissements Émile Bruylant, 1987.

KENNAN, George Frost. **Le mirage nucléaire: Les Relations Américano-Soviétiques à l'Âge de l'Atome**. Paris: la Découverte, 1984.

KISSINGER, Henry. **Diplomacia**. Lisboa: Gradiva , 1996.

RAINAUD, Jean-Marie. **L'Agence Internationale de L'Énergie Atomique**. Paris: A. Colin, 1970.

SHAW, Malcolm Nathan. **International Law**. 5th Ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

SFEIR, Antoine, La sécurité au Proche et Moyen -Orient. **Prolifération et Non-Prolifération Nucleaire, Les enjeux de la conférence de 1995 sur l'extension du T.N.P.**, organisé par le Centre d'études et de réflexion et la Fondation pour les études de défense ; sous la dir. de M.-H. Labbé. Paris : Fondation pour les études de défense, 1995.

SMITH, Derek D. **Deterring America: rogue states and the proliferation of weapons of mass destruction**. Cambridge: Cambridge University Press , 2006.

VALLEJO, Manuel Diez de Velasco. **Les Organisations Internationales**. Paris: Economica, 2002.

- Tratados e outros documentos:

BOARD OF GOVERNORS. **Cooperation between the Islamic Republic of Iran and the International Atomic Energy Agency in light of the Security Council Resolution 1737 (2006)**. Report by the Director General, GOV/2007/07, 9 de fevereiro de 2007.

BOARD OF GOVERNORS. **Implementation of the NPT Safeguards Agreements and Relevant Provisions of Security Council Resolution 1737 (2006) in the Islamic Republic of Iran**. Report by Director General, GOV/2007/8, 22 de fevereiro de 2007.

BOARD OF GOVERNORS, **Implementation of the NPT safeguards agreement in the Islamic Republic of Iran**, Report by the Director General. GOV/2003/40, 6 de junho de 2003.

BOARD OF GOVERNORS, **Implementation of the NPT safeguards agreement in the Islamic Republic of Iran**, Report by the Director General, GOV/2003/63, 26 de agosto de 2003.

BOARD OF GOVERNORS. **Implementation of the NPT safeguards agreement in the Islamic Republic of Iran**. Report by the Director General, GOV/2003/75, 10 de novembro de 2003.

BOARD OF GOVERNORS. **Implementation of the NPT safeguards agreement in the Islamic Republic of Iran**. Report by the Director General, GOV/2004/11, 24 de fevereiro de 2004.

BOARD OF GOVERNORS. **Implementation of the NPT safeguards agreement in the Islamic Republic of Iran**. Report by the Director General, GOV/2004/60, 1º de setembro de 2004.

BOARD OF GOVERNORS. **Implementation of the NPT safeguards agreement in the Islamic Republic of Iran**. Report by the Director General, GOV/2004/83, 15 de novembro de 2004.

BOARD OF GOVERNORS. **Implementation of the NPT safeguards agreement in the Islamic Republic of Iran**. Report by the Director General, GOV/2005/87, 18 de novembro de 2005.

BOARD OF GOVERNORS. **Implementation of the NPT safeguards agreement in the Islamic Republic of Iran**. Report by the Director General, GOV/2006/15, 27 de fevereiro de 2006.

BOARD OF GOVERNORS. **Implementation of the NPT safeguards agreement in the Islamic Republic of Iran**. Report by the Director General, GOV/2006/53, 31 de agosto de 2006.

BOARD OF GOVERNORS. **Implementation of the NPT safeguards agreement in the Islamic Republic of Iran**. Report by the Director General, GOV/2006/64, 14 de novembro de 2006.

BOARD OF GOVERNORS, **Implementation of the NPT safeguards agreement in the Islamic Republic of Iran**, Resolution adopted by the Board on 13 March 2004, GOV/2004/27, 1º de junho de 2004.

BOARD OF GOVERNORS, **Implementation of the NPT safeguards agreement in the Islamic Republic of Iran**, Resolution adopted by the Board on 12 September 2003. GOV/2003/69, 12 de setembro de 2003.

BOARD OF GOVERNORS, **Implementation of the NPT safeguards agreement in the Islamic Republic of Iran**, Resolution adopted by the Board on 26 November 2003. GOV/2003/81, 26 de novembro de 2003.

BOARD OF GOVERNORS, **Implementation of the NPT safeguards agreement in the Islamic Republic of Iran**, Resolution adopted by the Board on 13 March 2004, GOV/2004/21, 13 de março de 2004.

BOARD OF GOVERNORS, **Implementation of the NPT safeguards agreement in the Islamic Republic of Iran**. Resolution adopted by the Board on 18 June 2004, GOV/2004/49, 1º de junho de 2004.

BOARD OF GOVERNORS. **Implementation of the NPT safeguards agreement in the Islamic Republic of Iran**. Resolution adopted by the Board on 18 September 2004, GOV/2004/79, 1º de junho de 2004.

BOARD OF GOVERNORS. **Implementation of the NPT safeguards agreement in the Islamic Republic of Iran**. Resolution adopted by the Board on 11 August 2005, GOV/2005/64, 11 de agosto de 2005.

BOARD OF GOVERNORS. **Implementation of the NPT safeguards agreement in the Islamic Republic of Iran**. Resolution adopted by the Board on 24 September 2005, GOV/2005/77, 24 de setembro de 2005.

BOARD OF GOVERNORS. **Implementation of the NPT safeguards agreement in the Islamic Republic of Iran**. Resolution adopted by the Board on 4 February 2006, GOV/2006/14, 4 de fevereiro de 2006.

Carta das Nações Unidas, 26 de junho de 1945, São Francisco, v145 U.K.F.S. p805.

Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, 22 de maio de 1969, Viena, 1155 U.N.T.S. 331, 8 I.L.M. 679.

Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais e entre Organizações Internacionais, 21 de março de 1986, Viena, A/CONF.129/15 (25 ILM 543).

Developments in the Implementation of the NPT Safeguards Agreement in the Islamic Republic of Iran and Agency Verification of Iran's Suspension of Enrichment-related and Reprocessing Activities, disponível em: <http://www.iaea.org/NewsCenter/Statements/DDGs/2006/heinonen31012006.pdf> (acessado em 29 de maio de 2007).

Documento INFCIRC/153, **The Structure and Content of Agreements between the Agency and States required in Connection with the Treaty on the Non-Proliferation of Nuclear Weapons**, disponível em: <http://www.iaea.org/Publications/Documents/Infcircs/Others/infcirc153.pdf> (acessado em 23 de maio de 2007).

Documento INFCIRC/540, **Model Protocol Additional to the Agreement(s) between State(s) and the International Atomic Energy Agency for the Application of Safeguards**. Disponível em: <http://www.iaea.org/Publications/Documents/Infcircs/1998/infcirc540corrected.pdf> (acessado em 23 de maio de 2007).

IAEA. Communication dated 26 November 2004 received from Permanent Representatives of France, Germany, the Islamic Republic of Iran and the United Kingdom concerning the Agreement signed in Paris on 15 November 2004. INFCIRC/637, 26 de novembro de 2004.

IAEA. Communication dated 1 August 2005 received from the Permanent Mission of the Islamic Republic of Iran to the Agency. INFCIRC/648, 1º de agosto de 2005.

IAEA. Communication dated 12 September 2005 from the Permanent Mission of the Islamic Republic of Iran to the Agency. INFCIRC/657, 15 de setembro de 2005.

IAEA. Communication dated 4 November 2005 received from the Permanent Mission of the Islamic Republic of Iran to the Agency. INFCIRC/661, 17 de novembro de 2005.

IAEA. Communication dated 2 February 2006 received from the Permanent Mission of the Islamic Republic of Iran to the Agency. INFCIRC/666, 3 de fevereiro de 2006.

President Announces New Measures to Counter the Threat of WMD, disponível em: <http://www.ndu.edu/info/whatsnew/PresBush-NDU.cfm> (acessado em 29 de maio de 2007).

Remarks Announcing the United States Withdrawal from the Anti-Ballistic Missile Treaty, **37 Weekly Comp. Pres. Doc. 1784**, 13 de dezembro de 2001.

Resolução da Assembléia Geral das Nações Unidas 3472, 30º Sessão Especial, Supp. número 34, em 24, U.N. Doc. A/100034 (1976).

Statement by Amb. Ali A. Salehi, Islamic Republic of Iran, disponível em: http://www.iaea.org/NewsCenter/Focus/IaeaIran/bog12092003_statement-iran.pdf (acessado em 29 de maio de 2007).

Statement by Amb. Kenneth C. Brill, the United States of America, disponível em: http://www.iaea.org/NewsCenter/Focus/IaeaIran/bog092003_statement-usa.pdf (acessado em 29 de maio de 2007).

Statement by European Union, disponível em: http://www.iaea.org/NewsCenter/Focus/IaeaIran/bog092003_statement-eu.pdf (acessado em 29 de maio de 2007).

Statement by H.E. Reza Aghazadeh Vice-President of the Islamic Republic of Iran and President of the Atomic Energy Organization Of Iran at the 46th General conference of the International Atomic Energy Agency Vienna, 16 September 2002, p. 4, disponível em: <http://www.iaea.org/About/Policy/GC/GC46/iran.pdf> (acessado em 24 de maio de 2007).

Statement by Non-Aligned Movement (NAM) on Agenda Item 5: Nuclear Verification, disponível em:

http://www.iaea.org/NewsCenter/Focus/IaeaIran/bog08092003_statement-nam.pdf
(acessado em 29 de maio de 2007).

Statute of the International Atomic Energy Agency, disponível em:
http://www.iaea.org/About/statute_text.html (acessado em 23 de maio de 2007).

Texto final do Tratado sobre uma Zona Livre de Armas Nucleares Africana, de 13 de setembro de 1995, Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas 426, 50a sessão, Annex, U.N. Doc A/50/426.

Tratado da Antártica, 1º de dezembro de 1959, Washington D.C., v402 U.N.T.S. p71.

Tratado de Não-Proliferação Nuclear, 1º de julho de 1968, Londres, Moscou e Washington D.C., 21 U.S.T. 483, 729 U.N.T.S. 161.

Tratado para a Proibição de Armas Nucleares na América Latina, de 14 de fevereiro de 1967, 634 U.N.T.S. 281.

Tratado que Bane Todos os Testes Explosivos de Armas Nucleares na Atmosfera, no Espaço Exterior, e Debaixo D'água, 5 de agosto de 1963, Londres, Moscou e Washington D.C., v480 U.N.T.S. p43.

Tratado sobre Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Cósmico, inclusive a Lua e Demais Corpos Celestes, 27 de janeiro de 1967, Londres, Moscow e Washington D.C., G.A. Res. 2222 (XXI), annex; v610 U.N.T.S. p205.

Tratado sobre a Proibição da Colocação de Armas Nucleares e outras Armas de Destruição em Massa no Leito do Mar e no Fundo do Oceano e em seu subsolo, 11 de fevereiro de 1971, Londres, Moscou e Washington D.C., G.A. Res. 2660 (XXV), annex; v955 U.N.T.S. p115.

Tratado sobre a Zona Livre de Armas Nucleares do Pacífico Sul, de 6 de agosto de 1985, U.N. Doc. CD/633 (1985), 24 I.L.M. 1442 (1985).

Tratado sobre a Zona Livre de Armas Nucleares do Sudeste Asiático, de 15 de dezembro de 1995, 35 I.L.M. 635 (1995).

Tratado para a Proibição Completa dos Testes Nucleares, 24 de setembro de 1996, Nova York, Doc. A/50/1027.

Treaty on the Limitation of Anti-Ballistic Missile Systems, 26 de maio de 1972, EUA - URSS, 23 U.S.T. 3435, 944 U.N.T.S. 13.

UN SECURITY COUNCIL. **Resolution 1172 (1998)**, adopted at its 3890th meeting, on 6 June 1998, S/RES/1172 (1998).

UN SECURITY COUNCIL. **Resolution 1696 (2006)**, adopted at its 5500th meeting, on 31 July 2006, S/RES/1696 (2006).

UN SECURITY COUNCIL. **Resolution 1737 (2006)**, adopted at its 5612th meeting, on 23 December 2006, S/RES/1737 (2006).

UN SECURITY COUNCIL. **Resolution 1747 (2007)**, adopted at its 5647th meeting, on 24 March 2006, S/RES/1747 (2007).

-Jurisprudências

CIJ. *Temple of Preah Vihear (Cambodia v. Thailand)*. **ICJ Reports, 1962**, julgamento de 15 de junho de 1962.

CIJ. *North Sea Continental Shelf (Germany v. Netherlands/ Germany v. Denmark)*. **ICJ Reports, 1969**, julgamento de 20 de fevereiro de 1969.

CIJ. *Legal Consequences for States of the Continued Presence of South Africa in Namibia (South West Africa) notwithstanding Security Council Resolution 276 (1970)*. **ICJ Reports, 1971**, Opinião Consultiva de 21 de junho de 1971.

CIJ. *Military and Paramilitary Activities in and against Nicaragua (Nicaragua v. United States of America)*. **ICJ Reports, 1984**, julgamento de 26 de novembro de 1984.

CIJ. *Questions of Interpretation and Application of the 1971 Montreal Convention arising from the Aerial Incident at Lockerbie (Libyan Arab Jamahiriya v. United States of America)*. **ICJ Reports, 1992**, Ordem de 14 de abril de 1992.

CIJ. *Land and Maritime Boundary between Cameroon and Nigeria (Cameroon v. Nigeria), Preliminary Objections*. **ICJ Reports, 1998**, julgamento de 11 de junho de 1998.